



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 4977/22 de 08 de Junho de 2022



<https://santarosa.sp.gov.br/>

Terça-feira, 27 de Dezembro de 2022

Ano I | Edição nº 107

Página 1 de 66

Sumário

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo	2
Resolução nº 03/22, de 27 de dezembro de 2022	2
Departamento de Negócios Jurídicos	4
Decreto 5660/22	4
Decreto nº 5661/2022	6
Decreto nº 5662/2022	7
Decreto nº 5663/2022	8
Decreto nº 5664/2022	13
Decreto nº 5665/2022	18
Lei Complementar nº 396/2022	23
Lei Complementar nº 397/2022	23
Lei Complementar nº 398/2022	29
Lei nº 5079/2022	30
Lei nº 5080/2022	33
Lei nº 5081/2022	41
Lei nº 5082/2022	42
Lei nº 5083/2022	43
Lei nº 5084/2022	44
Lei nº 5085/2022	49
Lei nº 5086/2022	54
Lei nº 5087/2022	55
Lei nº 5088/2022	56
Lei nº 5089/2022	56
Lei nº 5090/2022	61
Lei nº 5091/2022	62
Setor de Contabilidade	65
COMUNICAÇÃO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA	65
TRIBUTOS ARRECADADOS - MES 11	66



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santa Rosa de Viterbo - SP, garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
<https://santarosa.sp.gov.br/>



Certificado Marcela Zerba - Município de Santa Rosa de Viterbo-SP



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 03/22

De 27 de dezembro de 2022.

Autoria: Vereador: Luís dos Reis Augusto (Bode)

Cria a Procuradoria da Mulher na Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP e dá outras providências.

LUÍS DOS REIS AUGUSTO, Presidente da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara de Vereadores, em sessão realizada no dia 27 de dezembro de 2022 aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º A Procuradoria da Mulher será um órgão independente, formado, preferencialmente, por Vereadoras.

Art. 2º A Procuradoria da Mulher será constituída de 1 (uma) Procuradora da Mulher e de 1 (uma) Procuradora Adjunta, escolhidas pelos parlamentares, a cada 2 (dois) anos, no início da sessão legislativa.

§ 1º A Procuradora Adjunta terá a designação de substituir a Procuradora da Mulher em seus impedimentos e colaborar no cumprimento das atribuições da Procuradoria da Mulher.

§ 2º Os mandatos da Procuradoria da Mulher acompanharão a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

§ 3º Na ausência de Vereadoras na Câmara Municipal, os cargos poderão ser ocupados por Vereadores.

§ 4º A Procuradoria da Mulher terá assessoria técnica de comissão especial formada por agentes públicos vinculados à Câmara Municipal, conforme especificado em lei.

Art. 3º Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação mais efetiva das Vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal e ainda:

I – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II – contribuir com a implantação e implementação de políticas públicas municipais de equidade;

III - fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e anti discriminatórias de âmbito municipal;

IV – cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

V – promover pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às comissões da Câmara.

Art. 4º Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher será divulgada no endereço eletrônico da Câmara Municipal.

Art. 5º A suplente de vereadora que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para Procuradora da Mulher ou Procuradora Adjunta, salvo por expressa aprovação do plenário.

Art. 6º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata das procuradoras.

Santa Rosa de Viterbo, 27 de dezembro de 2022.

LUÍS DOS REIS AUGUSTO
PRESIDENTE

FRANCISCO JUSTINO MOTA NETO
VICE-PRESIDENTE

APARECIDA DONIZETE ESTEVAM ROSELI DAS GRAÇAS VIEIRA GUILDELLI
1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

Publicado no quadro de Editais da Câmara Municipal, na mesma data.
Rosimeire A. Vieira Hyano – Diretora



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

Decreto 5660/22

DECRETO N° 5660/22, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CREDITO SUPLEMENTAR DO ORÇAMENTO VIGENTE DE 2022 QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 75, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, bem como o art.49, da Lei nº 4888/21 (LDO), de 14/12/2021,

DECRETA:

Art. 1º Ficam Abertos no setor de contabilidade um crédito adicional suplementar, na forma do anexo deste decreto, para reforço de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022.

Art. 2º A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional suplementar, especial ou extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 4888/21, de 14 de dezembro de 2021), e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art. 3º Este decreto entra em vigor nesta data, após sua publicação.

Santa Rosa de Viterbo, 27 de dezembro de 2022.

OMAR NAGIB MOUSSA

Prefeito Municipal

ANEXO

ACRÉSCIMOS

057.04.001.04.123.0007.2.009.3.1.90.11.01.100.0000.0000 – Vencimentos e Vantagens Fixas P Civil	R\$ 40.000,00
058.04.001.04.123.0007.2.009.3.1.90.13.01.100.0000.0000 – Obrigações Patronais	R\$ 10.000,00
071.05.001.15.451.0008.2.010.3.1.90.1301.100.0000.0000 – Obrigações Patronais	R\$ 20.000,00
141.07.001.12.361.0016.2.019.3.1.90.13.01.220.0000.0025 – Obrigações Patronais	R\$ 250.000,00
164.07.002.12.365.0016.2.021.3.1.90.13.01.210.0024.0000 – Obrigações Patronais	R\$ 160.000,00
179.07.003.12.365.0016.2.022.3.1.90.13.01.210.0024.0000 – Obrigações Patronais	R\$ 130.000,00
214.07.006.12.361.0021.2.034.3.1.90.13.02.261.0000.0030 –Obrigações Patronais	R\$ 35.000,00



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

216.07.006.12.365.0021.2.035.3.1.90.11.02.261.0000.0030 – Vencimentos e Vantagens Fixas P. Civil ... R\$ 150.000,00
217.07.006.12.365.0021.2.035.3.1.90.13.02.261.0000.0030 – Obrigações Patronais R\$ 30.000,00
220.07.006.12.365.0021.2.036.3.1.90.13.02.261.0000.0030 – Obrigações Patronais R\$ 40.000,00
247.08.001.27.812.0022.2.042.3.1.90.11.01.100.0000.0000 – Vencimentos e Vantagens Fixas P. Civil ... R\$ 5.000,00
268.09.001.27.812.0023.2.043.3.1.90.11.01.100.0000.0000 – Vencimentos e Vantagens Fixas P. Civil ... R\$ 30.000,00
269.09.001.27.812.0023.2.043.3.1.90.13.01.100.0000.0000 – Obrigações Patronais R\$ 5.000,00
270.09.001.27.812.0023.2.043.3.1.90.16.01.100.0000.0000 – Outras Despesas Variáveis P. Civil R\$ 5.000,00
279.10.001.10.301.0024.2.044.3.1.90.11.01.310.0000.0035 – Vencimentos e Vantagens Fixas P. Civil R\$ 100.000,00
280.10.001.10.301.0024.2.044.3.1.90.13.01.310.0000.0035 – Obrigações Patronais R\$ 60.000,00
296.10.001.10.305.0026.2.046.3.1.90.11.05.313.0313.0000 – Vencimentos e Vantagens Fixas P. Civil R\$ 5.000,00
297.10.001.10.305.0026.2.046.3.1.90.13.01.310.0000.0035 – Obrigações Patronais R\$ 5.000,00
320.10.001.10.304.0041.2.048.3.1.90.13.01.310.0000.0035 – Obrigações Patronais R\$ 5.000,00
325.10.001.10.305.0041.2.049.3.1.90.11.05.313.0000.0000 – Vencimentos e Vantagens Fixas P. Civil R\$ 10.000,00
326.10.001.10.305.0041.2.049.3.1.90.13.01.310.0000.0035 – Obrigações Patronais R\$ 5.000,00

TOTAL DOS ACRÉSCIMOS: R\$ 1.100.000,00

REDUÇÕES

020.02.001.04.122.0005.2.007.3.1.90.11.01.100.0000.0000 – Vencimentos e Vantagens Fixas P. Civil R\$ 100.000,00
021.02.001.04.122.0005.2.007.3.1.90.13.01.100.0000.0000 – Obrigações Patronais R\$ 30.000,00
027.02.001.04.122.0005.2.007.3.3.90.39.01.100.0000.0000 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica R\$ 100.000,00
037.03.001.04.062.0006.2.008.3.1.90.11.01.100.0000.0000 – Vencimentos e Vantagens Fixas P. Civil R\$ 100.000,00
038.03.001.04.062.0006.2.008.3.1.90.13.01.100.0000.0000 – Obrigações Patronais R\$ 30.000,00
055.04.001.28.843.0000.0.008.3.3.90.91.01.100.0000.0000 - Sentenças Judiciais R\$ 105.000,00
153.07.001.12.361.0017.2.023.3.3.90.30.02.200.0003.0003 - Material de Consumo R\$ 30.000,00
168.07.002.12.365.0016.2.021.3.3.90.36.01.210.0024.0000 – Outros Serviços de Terceiros P. Física R\$ 30.000,00
169.07.002.12.365.0016.2.021.3.3.90.39.05.280.0000.0023 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica... R\$ 200.000,00
180.07.003.12.365.0016.2.022.3.1.90.16.01.210.0024.0000 – Outras Despesas Variáveis P. Civil R\$ 50.000,00
183.07.003.12.365.0016.2.022.3.3.90.36.01.210.0024.0000 - Outros Serviços de Terceiros P. Física R\$ 75.000,00



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

184.07.003.12.365.0016.2.022.3.3.90.39.05.280.0000.0023 - Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica... R\$ 100.000,00

208.07.005.12.363.0020.2.033.3.3.90.14.01.100.0000.0000 – Diárias Pessoal Civil R\$ 20.000,00

276.09.001.27.812.0028.2.137.3.1.90.11.01.100.0000.0000 – Vencimentos e Vantagens Fixas P Civil R\$ 35.000,00

277.09.001.27.812.0028.2.137.3.1.90.13.01.100.0000.0000 – Obrigações Patronais R\$ 5.000,00

278.09.001.27.812.0028.2.137.3.1.90.16.01.100.0000.0000 – Outras Despesas Variáveis P. Civil R\$ 5.000,00

313.10.001.10.301.0038.2.108.3.1.90.11.02.310.0000.0011 – Vencimentos e Vantagens Fixas P. Civil .. R\$ 85.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES: R\$ 1.100.000,00

OMAR NAGIB MOUSSA

Prefeito Municipal

Decreto nº 5661/2022

DECRETO N° 5661/22, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE R\$ 8.000,00, (OITO MIL REAIS), PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO, NOS TERMOS DA LEI N° 5081/22.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 75, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto setor de empenho e contabilidade da municipalidade, um crédito adicional suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 8.000,00, (OITO MIL REAIS), para reforço das seguintes dotações do orçamento da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo:

01. – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO

01.06 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

01.06.01 DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE

103.18.541.0011.2.013.4.4.90.52 – Equipamentos e Materiais Permanentes R\$ 8.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 8.000,00

Art. 2º - O valor do presente crédito suplementar será amparado com recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação:

01. – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

01.06 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

01.06.01 DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE

094.18.451.0011.1.020.4.4.90.51 – Obras e Instalações R\$ 8.000,00

TOTAL DA REDUÇÃOR\$ 8.000,00

Art. 3º Ficam autorizadas as alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício em curso e no Plano Plurianual – PPA.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rosa de Viterbo, 27 de Dezembro de 2022.

OMAR NAGIB MOUSSA

Prefeito Municipal

Decreto nº 5662/2022

DECRETO N° 5662/22, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE R\$ 90.000,00, (NOVENTA MIL REAIS), PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO, NOS TERMOS DA LEI N° 5083/22.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 75, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no setor de empenho e contabilidade da municipalidade, um crédito adicional suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 90.000,00, (Noventa mil reais), para reforço das seguintes dotações do orçamento da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo:

01. – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO

01.04 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

01.04.01 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

048.04.846.0000.0.001.3.3.90.47 – Obrigações Tributárias e Contributivas..... R\$ 60.000,00

051.28.846.0000.0.004.4.6.90.71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado R\$ 30.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃOR\$ 90.000,00

Art. 2º A cobertura do presente crédito adicional suplementar ocorrerá pela anulação parcial das seguintes dotações e programa de despesa



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

01. – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO

01.04 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

01.04.01 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

055.28.843.0000.0.008.3.3.90.91 – Sentenças Judiciais R\$ 90.000,00

TOTAL DA REDUÇÃO R\$ 90.000,00

Art. 3º Ficam autorizadas as alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício em curso e no Plano Plurianual – PPA.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rosa de Viterbo, 27 de dezembro de 2022.

OMAR NAGIB MOUSSA

Prefeito Municipal

Decreto nº 5663/2022

DECRETO N° 5663/22, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NOS TERMOS DA LEI N° 5084/22.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 75, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria, um crédito adicional especial no orçamento vigente no valor de R\$ 71.168,00 (SETENTA E UM MIL, CENTO E SESSENTA E OITO REAIS), na seguinte classificação e codificação:

Programa	0027	SERVIÇOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR, AMBULATORIAL E URGÊNCIA.
Projeto	2.111	MANUTENÇÃO DOS EXAMES LABORATORIAIS E DIAGNOSTICOS ESPECIALIZADOS
Órgão	01	PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária	10	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Executora	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Elemento da Despesa	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
Fonte de Recurso/Código	Código	05.900.0004.0004
Valor Total do Crédito	R\$	71.168,00

Art. 2º - O valor do presente crédito será amparado com recursos provenientes do repasse Fundo Nacional de Saude, Proposta 360000459227202200.



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Art. 3º Para adequação da execução das despesas a que alude o artigo anterior, ficam consignadas as seguintes alterações na Legislação Orçamentária Municipal, a saber:

1. Os anexos II e III da Lei nº. 4.856, de 19 de outubro de 2021, que aprovou o Plano Plurianual de SANTA ROSA DE VITERBO para o quadriênio 2022/2025, relativamente ao Programa e Projeto indicados no quadro acima, ficam alterados na conformidade com as peças que acompanham a presente Lei para permitir sua execução no exercício de 2022.
2. Os anexos V e VI da Lei nº. 4.888, de 14 de dezembro de 2021, que aprovou a Lei de Diretrizes Orçamentárias do município de SANTA ROSA DE VITERBO, para o Exercício de 2022, relativamente ao Programa e Projeto indicados no quadro acima, ficam alterados na conformidade com as peças que acompanham a presente Lei para permitir sua execução no exercício de 2022.

Art. 4º Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a suplementar os créditos (especial e suplementar), cuja abertura está sendo autorizada por este diploma até atingir a mesma importância de seu valor original, de modo que tal percentual não onerará o limite fixado no inciso II, do artigo 4º da Lei Orçamentária Anual – 2022.

Art.5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Rosa de Viterbo, 27 de dezembro de 2022.

OMAR NAGIB MOUSSA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ANEXO II – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA

DESCRÍÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL
TIPO DE PROJETO	ALTERAÇÃO
INICIAL ou ALTERAÇÃO ou INCLUSÃO ou EXCLUSÃO	
PROGRAMA	SERVIÇOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR, AMBULATORIAL E URGÊNCIA.
CÓDIGO DO PROGRAMA	0027
UNIDADE RESPONSÁVEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CÓDIGO DA UNIDADE	01.10.01
OBJETIVO	Manter e ampliar, atuar na eficácia e no controle das ambulâncias e veículos de pacientes, sistema de atendimento às urgências e emergências, com plantão 24 horas, atendimento ambulatorial, serviços de apoio a diagnósticos, serviços especializados, Samu, clínica para pequenas cirurgias e transporte de pacientes.



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

JUSTIFICATIVA

Elevar a resolutividade dos atendimentos de assistência aos cidadãos por meio de ações integradas.

METAS

INDICADORE UN. MEDIDA

ÍNDICE RECENTE

ÍNDICE FUTURO

S

Manutenção de%
Atividades

100

100

PREVISÃO DE EVOLUÇÃO DE INDICADORES

INDICADORES

2022

2023

2024

2025

Manutenção de Atividades

100

-

-

CUSTO ESTIMADO PARA O PROGRAMA R\$ 71.168,00

JUSTIFICATIVA

OMAR NAGIB MOUSSA

ANA MARIA BELAVENUTO E FREITAS

CARLOS ALBERTO FIORINI

Prefeito Municipal

Diretora do Departamento Municipal de Planejamento e Finanças

deChefe do Setor de Contabilidade CRC - SP

149.624

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ANEXO III – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO

DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

TIPO DE PROJETO

ALTERAÇÃO

INICIAL ou ALTERAÇÃO ou INCLUSÃO ou
EXCLUSÃO

UNIDADE EXECUTORA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CÓDIGO DA UNIDADE EXECUTORA

01.10.01

FUNÇÃO

SAUDE

CÓDIGO DA FUNÇÃO

10

SUBFUNÇÃO

MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO

302

PROGRAMA

SERVIÇOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR,
AMBULATORIAL E URGÊNCIA.

CÓDIGO DO PROGRAMA

0027

ATIVIDADES

MANUTENÇÃO DOS EXAMES LABORATORIAIS E DIAGNOSTICOS
ESPECIALIZADOS



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

CÓDIGO DA ATIVIDADE

2.111

METAS

DESCRIPÇÃO	DO QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA
INDICADOR Manutenção Atividades	de 100	%

METAS POR EXERCÍCIO

INDICADOR	2022	2023	2024	2025
Manutenção de Atividades	100	-	-	-

CUSTO FINANCEIRO TOTAL

2022	2023	2024	2025
71.168,00	-	-	-

OMAR NAGIB MOUSSA ANA MARIA BELAVENUTO E FREITAS CARLOS ALBERTO FIORINI

Prefeito Municipal Diretora do Departamento Municipal de Planejamento e Chefe do Setor de Contabilidade CRC - SP
Finanças 149.624

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

ÓRGÃO

PREFEITURA MUNICIPAL

TIPO DE PROJETO

ALTERAÇÃO

INICIAL ou ALTERAÇÃO ou INCLUSÃO ou EXCLUSÃO

EXERCÍCIO

2022

PROGRAMA

SERVIÇOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR, AMBULATORIAL E URGÊNCIA.

CÓDIGO DO PROGRAMA

0027

UNIDADE RESPONSÁVEL

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CÓDIGO DA UNIDADE

01.10.01

OBJETIVO

Manter e ampliar, atuar na eficácia e no controle das ambulâncias e veículos de pacientes, sistema de atendimento às urgências e emergências, com plantão 24 horas, atendimento ambulatorial, serviços de apoio a diagnósticos, serviços especializados, Samu, clínica para pequenas cirurgias e transporte de pacientes.

JUSTIFICATIVA

Elevar a resolutividade dos atendimentos de assistência aos cidadãos por meio de ações integradas.



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

METAS/INDICADORES

INDICADORES	UN. MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
Manutenção de Atividades	%	100	100
CUSTO ESTIMADO PARA O PROGRAMA R\$ 71.168,00			
JUSTIFICATIVA			
OMAR NAGIB MOUSSA	ANA MARIA BELAVENUTO E FREITAS	CARLOS FIORINI	ALBERTO
Prefeito Municipal	Diretora do Departamento Municipal de Planejamento e Finanças	de	Chefe do Setor de Contabilidade
			CRC - SP 149.624

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

ÓRGÃO

PREFEITURA MUNICIPAL

TIPO DE PROJETO

ALTERAÇÃO

INICIAL ou ALTERAÇÃO ou INCLUSÃO ou EXCLUSÃO

EXERCÍCIO

2022

UNIDADE EXECUTORA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CÓDIGO DA UNIDADE EXECUTORA

01.10.01

FUNÇÃO

SAUDE

CÓDIGO DA FUNÇÃO

10

SUBFUNÇÃO

MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO

302

PROGRAMA

SERVIÇOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR, AMBULATORIAL E URGÊNCIA.

CÓDIGO DO PROGRAMA

0027

ATIVIDADES

MANUTENÇÃO DOS EXAMES LABORATORIAIS E DIAGNOSTICOS ESPECIALIZADOS

CÓDIGO DA ATIVIDADE

2.111

INDICADOR META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

Manutenção de 100

UNIDADE DE MEDIDA

%



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Atividades

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO 71.168,00

OMAR NAGIB MOUSSA

ANA MARIA BELAVENUTO E FREITAS

Prefeito Municipal

Diretora do Departamento Municipal de Planejamento e Finanças

**CARLOS
ALBERTO
FIORINI**

Chefe do Setor de
Contabilidade
CRC - SP 149.624

Decreto nº 5664/2022

DECRETO N° 5664/22, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NOS TERMOS DA LEI N° 5085/22.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 75, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria, um crédito adicional especial no orçamento vigente no valor de R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), na seguinte classificação e codificação:

Programa	0027	SERVIÇOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR, AMBULATORIAL E URGÊNCIA.
Projeto	2.112	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DO SAMU
Órgão	01	PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária	10	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Executora	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Elemento da Despesa	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso/Código	Código	05.900.0004.0004
Valor Total do Crédito	R\$	30.000,00
Programa	0027	SERVIÇOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR, AMBULATORIAL E URGÊNCIA.
Projeto	2.112	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DO SAMU
Órgão	01	PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária	10	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Executora	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Elemento da Despesa	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.
Fonte de Recurso/Código	Código	05.900.0004.0004
Valor Total do Crédito	R\$	10.000,00

Art. 2º - O valor do presente crédito será amparado com recursos provenientes do repasse Fundo Nacional de Saude, Proposta 360000459227202200.



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Art. 3º Para adequação da execução das despesas a que alude o artigo anterior, ficam consignadas as seguintes alterações na Legislação Orçamentária Municipal, a saber:

1. Os anexos II e III da Lei nº. 4.856, de 19 de outubro de 2021, que aprovou o Plano Plurianual de SANTA ROSA DE VITERBO para o quadriênio 2022/2025, relativamente ao Programa e Projeto indicados no quadro acima, ficam alterados na conformidade com as peças que acompanham a presente Lei para permitir sua execução no exercício de 2022.
2. Os anexos V e VI da Lei nº. 4.888, de 14 de dezembro de 2021, que aprovou a Lei de Diretrizes Orçamentárias do município de SANTA ROSA DE VITERBO, para o Exercício de 2022, relativamente ao Programa e Projeto indicados no quadro acima, ficam alterados na conformidade com as peças que acompanham a presente Lei para permitir sua execução no exercício de 2022.

Art. 4º Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a suplementar os créditos (especial e suplementar), cuja abertura está sendo autorizada por este diploma até atingir a mesma importância de seu valor original, de modo que tal percentual não onerará o limite fixado no inciso II, do artigo 4º da Lei Orçamentária Anual – 2022.

Art.5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Rosa de Viterbo, 27 de dezembro de 2022.

OMAR NAGIB MOUSSA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ANEXO II – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA

DESCRÍÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL
TIPO DE PROJETO	ALTERAÇÃO
INICIAL ou ALTERAÇÃO ou INCLUSÃO ou EXCLUSÃO	
PROGRAMA	SERVIÇOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR, AMBULATORIAL E URGÊNCIA.
CÓDIGO DO PROGRAMA	0027
UNIDADE RESPONSÁVEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CÓDIGO DA UNIDADE	01.10.01
OBJETIVO	Manter e ampliar, atuar na eficácia e no controle das ambulâncias e veículos de pacientes, sistema de atendimento às urgências e emergências, com plantão 24 horas, atendimento ambulatorial, serviços de apoio a diagnósticos, serviços especializados, Samu, clínica para pequenas cirurgias e transporte de pacientes.



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

JUSTIFICATIVA

Elevar a resolutividade dos atendimentos de assistência aos cidadãos por meio de ações integradas.

METAS

INDICADORE UN. MEDIDA S

Manutenção de% Atividades

ÍNDICE RECENTE

100

ÍNDICE FUTURO

100

PREVISÃO DE EVOLUÇÃO DE INDICADORES

INDICADORES	2022	2023	2024	2025
Manutenção de Atividades	100	-	-	-

CUSTO ESTIMADO PARA O PROGRAMA R\$ 40.000,00

JUSTIFICATIVA

OMAR NAGIB MOUSSA

ANA MARIA BELAVENUTO E FREITAS

CARLOS ALBERTO FIORINI

Prefeito Municipal Diretora do Departamento Municipal de Planejamento e Finanças deChefe do Setor de Contabilidade CRC - SP 149.624

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ANEXO III – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO

DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

TIPO DE PROJETO

ALTERAÇÃO

INICIAL ou ALTERAÇÃO ou INCLUSÃO ou EXCLUSÃO

UNIDADE EXECUTORA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CÓDIGO DA UNIDADE EXECUTORA

01.10.01

FUNÇÃO

SAUDE

CÓDIGO DA FUNÇÃO

10

SUBFUNÇÃO

MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO

302

PROGRAMA

SERVIÇOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR, AMBULATORIAL E URGÊNCIA.

CÓDIGO DO PROGRAMA

0027

ATIVIDADES

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DO SAMU

CÓDIGO DA ATIVIDADE

2.112



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

METAS

DESCRÍÇÃO	DO QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA
INDICADOR		
Manutenção de Atividades	de 100	%

METAS POR EXERCÍCIO

INDICADOR	2022	2023	2024	2025
Manutenção de Atividades	100	-	-	-

CUSTO FINANCEIRO TOTAL

2022	2023	2024	2025
40.000,00	-	-	-

OMAR NAGIB MOUSSA ANA MARIA BELAVENUTO E FREITAS CARLOS ALBERTO FIORINI

Prefeito Municipal Diretora do Departamento Municipal de Planejamento e Chefe do Setor de Contabilidade CRC - SP Finanças 149.624

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

DESCRÍÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

ÓRGÃO

PREFEITURA MUNICIPAL

TIPO DE PROJETO

ALTERAÇÃO

INICIAL ou ALTERAÇÃO ou INCLUSÃO ou EXCLUSÃO

EXERCÍCIO

2022

PROGRAMA

SERVIÇOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR, AMBULATORIAL E URGÊNCIA.

CÓDIGO DO PROGRAMA

0027

UNIDADE RESPONSÁVEL

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CÓDIGO DA UNIDADE

01.10.01

OBJETIVO

Manter e ampliar, atuar na eficácia e no controle das ambulâncias e veículos de pacientes, sistema de atendimento às urgências e emergências, com plantão 24 horas, atendimento ambulatorial, serviços de apoio a diagnósticos, serviços especializados, Samu, clínica para pequenas cirurgias e transporte de pacientes.

JUSTIFICATIVA

Elevar a resolutividade dos atendimentos de assistência aos cidadãos por meio de ações integradas.

METAS/INDICADORES



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

INDICADORES	UN. MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
Manutenção de Atividades	%	100	100
CUSTO ESTIMADO PARA O PROGRAMA R\$ 40.000,00			
JUSTIFICATIVA			
OMAR NAGIB MOUSSA	ANA MARIA BELAVENUTO E FREITAS	CARLOS FIORINI	ALBERTO
Prefeito Municipal	Diretora do Departamento Municipal de Planejamento e Finanças	Chefe do Setor de Contabilidade	CRC - SP 149.624
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO			
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL			
ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO			
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL			
ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL		
TIPO DE PROJETO	ALTERAÇÃO		
INICIAL ou ALTERAÇÃO ou INCLUSÃO ou EXCLUSÃO			
EXERCÍCIO	2022		
UNIDADE EXECUTORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
CÓDIGO DA UNIDADE EXECUTORA	01.10.01		
FUNÇÃO	SAUDE		
CÓDIGO DA FUNÇÃO	10		
SUBFUNÇÃO	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	302		
PROGRAMA	SERVIÇOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR, AMBULATORIAL E URGÊNCIA.		
CÓDIGO DO PROGRAMA	0027		
ATIVIDADES	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DO SAMU		
CÓDIGO DA ATIVIDADE	2.112		
INDICADOR	META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA	
Manutenção de Atividades	de 100	%	



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO 40.000,00

OMAR NAGIB MOUSSA ANA MARIA BELAVENUTO E FREITAS

Prefeito Municipal

Diretora do Departamento Municipal de Planejamento e Finanças

**CARLOS
ALBERTO
FIORINI**

Chefe do Setor de
Contabilidade
CRC - SP 149.624

Decreto nº 5665/2022

DECRETO N° 5665/22, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NOS TERMOS DA LEI N° 5089/22.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 75, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria, um crédito adicional especial no orçamento vigente no valor de R\$ 168.000,00 (CENTO E SESSENTA E OITO MIL REAIS), na seguinte classificação e codificação:

Programa	0023	PROGRAMA DE ESPORTES SANTAROENSE
Projeto	1.187	REFORMA E ILUMINAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA - PRAÇA UDE
Órgão	01	PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária	09	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
Unidade Executora	01	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
Elemento da Despesa	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recurso/Código	Código	01.100.0000.0000
Valor Total do Crédito	R\$	168.000,00

Art. 2º - O valor do presente crédito especial será amparado com recursos provenientes da anulação parcial de dotações, sendo de R\$ 38.000,00 da funcional programática: 274.27.812.0023.2.043.3.3.90.39, e R\$ 130.000,00 por excesso de arrecadação a verificar no corrente exercício.

Art. 3º Para adequação da execução das despesas a que alude o artigo anterior, ficam consignadas as seguintes alterações na Legislação Orçamentária Municipal, a saber:

1. Os anexos II e III da Lei nº. 4.856, de 19 de outubro de 2021, que aprovou o Plano Plurianual de SANTA ROSA DE VITERBO para o quadriênio 2022/2025, relativamente ao Programa e Projeto indicados no quadro acima, ficam alterados na conformidade com as peças que acompanham a presente Lei para permitir sua execução no exercício de 2022.
2. Os anexos V e VI da Lei nº. 4.888, de 14 de dezembro de 2021, que aprovou a Lei de Diretrizes Orçamentárias do município de SANTA ROSA DE VITERBO, para o Exercício de 2022, relativamente ao Programa e Projeto indicados no quadro acima, ficam alterados na conformidade com as peças que acompanham a presente Lei para permitir sua execução no exercício de 2022.



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Art. 4º Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a suplementar os créditos (especial e suplementar), cuja abertura está sendo autorizada por este diploma até atingir a mesma importância de seu valor original, de modo que tal percentual não onerará o limite fixado no inciso II, do artigo 4º da Lei Orçamentária Anual – 2022.

Art.5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Rosa de Viterbo, 27 de dezembro de 2022.

OMAR NAGIB MOUSSA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ANEXO II – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

ÓRGÃO

PREFEITURA MUNICIPAL

TIPO DE PROJETO

ALTERAÇÃO

INICIAL ou ALTERAÇÃO ou INCLUSÃO ou EXCLUSÃO

PROGRAMA

PROGRAMA DE ESPORTES SANTAROENSE

CÓDIGO DO PROGRAMA

0023

UNIDADE RESPONSÁVEL

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

CÓDIGO DA UNIDADE

01.09.01

OBJETIVO

Promover ações que visam a recreação e lazer de caráter comunitário, extensivas à população de maneira geral pertinentes aos esportes de várias modalidades, apoiando à participação de atletas em competições e campeonatos municipais, regionais e estaduais, além de competições e jogos escolares, Apoiar e incentivar às equipes de futebol, fomentar a criação de equipes em diversas modalidades com a retomada de campeonatos.

JUSTIFICATIVA

Proporcionar a população formas de recreação e lazer incentivar a prática esportiva, a partir da recuperação e reforma de equipamentos esportivos.

METAS

INDICADORE UN. MEDIDA

S

QUADRA UNIDADE
REFORMADA

ÍNDICE RECENTE

0

ÍNDICE FUTURO

01

PREVISÃO DE EVOLUÇÃO DE INDICADORES



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

INDICADORES	2022	2023	2024	2025
QUADRA REFORMADA	01	-	-	-
CUSTO ESTIMADO PARA O PROGRAMA R\$ 168.000,00				
JUSTIFICATIVA				
OMAR NAGIB MOUSSA	ANA MARIA BELAVENUTO E FREITAS	CARLOS ALBERTO FIORINI		
Prefeito Municipal	Diretora do Departamento Municipal de Planejamento e Finanças	deChefe do Setor de Contabilidade CRC - SP		
		149.624		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO				
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL				
ANEXO III – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA				
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL				
TIPO DE PROJETO	ALTERAÇÃO			
INICIAL ou ALTERAÇÃO ou INCLUSÃO ou EXCLUSÃO				
UNIDADE EXECUTORA	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER			
CÓDIGO DA UNIDADE EXECUTORA	01.09.01			
FUNÇÃO	DESPORTE E LAZER			
CÓDIGO DA FUNÇÃO	27			
SUBFUNÇÃO	DESPORTE COMUNITÁRIO			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	812			
PROGRAMA	PROGRAMA DE ESPORTES SANTARROENSE			
CÓDIGO DO PROGRAMA	0023			
ATIVIDADES	REFORMA E ILUMINAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA - PRAÇAUDE			
CÓDIGO DA ATIVIDADE	1.187			
METAS				
DESCRÇÃO	DO QUANTIDADE TOTAL			
INDICADOR				
QUADRA	01			
REFORMADA				
UNIDADE DE MEDIDA				
METAS POR EXERCÍCIO				
INDICADOR	2022	2023	2024	2025
QUADRA REFORMADA	01	-	-	-



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

CUSTO FINANCEIRO TOTAL

2022 2023 2024

168.000,0 -

0

OMAR NAGIB MOUSSA

ANA MARIA BELAVENUTO E FREITAS

CARLOS ALBERTO FIORINI

Prefeito Municipal

Diretora do Departamento Municipal de Planejamento e Chefe do Setor de Contabilidade CRC - SP
Finanças

149.624

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

DESCRÍÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

ÓRGÃO

PREFEITURA MUNICIPAL

TIPO DE PROJETO

ALTERAÇÃO

INICIAL ou ALTERAÇÃO ou INCLUSÃO ou EXCLUSÃO

EXERCÍCIO

2022

PROGRAMA

PROGRAMA DE ESPORTES SANTARROENSE

CÓDIGO DO PROGRAMA

0023

UNIDADE RESPONSÁVEL

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

CÓDIGO DA UNIDADE

01.09.01

OBJETIVO

Promover ações que visam a recreação e lazer de caráter comunitário, extensivas à população de maneira geral pertinentes aos esportes de várias modalidades, apoiando à participação de atletas em competições e campeonatos municipais, regionais e estaduais, além de competições e jogos escolares, Apoiar e incentivar às equipes de futebol, fomentar a criação de equipes em diversas modalidades com a retomada de campeonatos.

JUSTIFICATIVA

Proporcionar a população formas de recreação e lazer incentivar a prática esportiva, a partir da recuperação e reforma de equipamentos esportivos.

METAS/INDICADORES

INDICADORES

UN. MEDIDA

ÍNDICE RECENTE

ÍNDICE FUTURO

QUADRA REFORMADA

UNIDADE

0

01

CUSTO ESTIMADO PARA O PROGRAMA R\$ 168.000,00

JUSTIFICATIVA



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

OMAR NAGIB MOUSSA

Prefeito Municipal

ANA MARIA BELAVENUTO E FREITAS

Diretora do Departamento Municipal de Planejamento e Finanças

CARLOS FIORINI

Chefe do Setor de Contabilidade
CRC - SP 149.624

ALBERTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

ÓRGÃO

PREFEITURA MUNICIPAL

TIPO DE PROJETO

ALTERAÇÃO

INICIAL ou ALTERAÇÃO ou INCLUSÃO ou EXCLUSÃO

EXERCÍCIO

2022

UNIDADE EXECUTORA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

CÓDIGO DA UNIDADE EXECUTORA

01.09.01

FUNÇÃO

DESPORTO E LAZER

CÓDIGO DA FUNÇÃO

27

SUBFUNÇÃO

DESPORTO COMUNITÁRIO

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO

812

PROGRAMA

PROGRAMA DE ESPORTES SANTAROENSE

CÓDIGO DO PROGRAMA

0023

ATIVIDADES

REFORMA E ILUMINAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA - PRAÇAUDE

CÓDIGO DA ATIVIDADE

1.187

INDICADOR META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

UNIDADE DE MEDIDA

PRAÇA 01

UNIDADE

REFORMADA

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO 168.000,00

OMAR NAGIB MOUSSA **ANA MARIA BELAVENUTO E FREITAS**

CARLOS

Prefeito Municipal

ALBERTO

Diretora do Departamento Municipal de Planejamento e Finanças

FIORINI

Chefe do Setor de



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Contabilidade
CRC - SP 149.624

Lei Complementar nº 396/2022

LEI COMPLEMENTAR N° 396/22 - DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autógrafo nº 214/22 - de 27/12/2022

Projeto de Lei Complementar nº 30/22 - de 07/12/2022

Autoria do Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE DESCONTOS PARA O PAGAMENTO A VISTA DO IPTU DO EXERCÍCIO DE 2023 CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, com base no artigo 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder 10% (dez por cento) de desconto sobre o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, no exercício de 2023, de caráter geral aos contribuintes que efetuarem o pagamento em parcela única do valor integral até a data de 20/04/2022.

Art. 2º Os pagamentos poderão ser efetuados diretamente nas agências dos bancos conveniados (Banco do Brasil, Caixa e Santander), Casas Lotéricas e Correspondentes Bancários.

Parágrafo único. No âmbito do arranjo estabelecido por meio da Resolução do Banco Central do Brasil (BCB Nº 1, de 12 de agosto de 2020), que disciplina a prestação de serviços de pagamentos relacionados a transações de pagamento instantâneo, o pagamento e liquidação do BR Code poderá ser feito por qualquer prestador de serviços de pagamento (instituição financeira ou instituição de pagamento) participante do arranjo de pagamento PIX.

Art. 3º Os descontos de que trata essa lei não são cumulativos com os descontos estabelecidos em legislação própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rosa de Viterbo/SP, 27 de dezembro de 2022.

OMAR NAGIB MOUSSA

Prefeito Municipal

Lei Complementar nº 397/2022

LEI COMPLEMENTAR N° 397/22, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autógrafo nº 215/22 - de 27/12/2022



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Projeto de Lei Complementar nº 31/22 - de 07/12/2022
Autoria do Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE DESCONTOS E ISENÇÕES PARA APOSENTADOS, PENSIONISTAS E PORTADORES DE DOENÇA GRAVE PARA O IPTU DO EXERCÍCIO DE 2023, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, com base no artigo 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a conceder descontos sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, no exercício de 2023 a aposentados e pensionistas, proprietários de um único imóvel, que dele se utilize para sua residência e que tenha rendimento mensal até dois salários mínimos nacional.

§ 1º A forma de pagamento do IPTU/2023 nas condições especificadas no caput deste artigo será na seguinte conformidade:

1. Em uma única parcela, com desconto de 60% (sessenta por cento) do valor do tributo, com vencimento até o dia 20 (vinte) de abril de 2023 de forma improrrogável;
2. Dividido em até 09 (nove) parcelas mensais iguais, com desconto de 40% (quarenta por cento), do valor do tributo, com vencimento da primeira parcela até o dia 20(vinte) de abril de 2023 e cujo valor mínimo da parcela não seja inferior a R\$70,00 (setenta reais).

§ 2º No caso de usufrutuário, o mesmo deverá constar na matrícula do imóvel devidamente registrada.

Art. 2º Para a concessão do desconto é preciso comparecer pessoalmente junto ao setor de tributação deste município.

§ 1º Caso não seja o proprietário do imóvel, o solicitante deverá possuir procuração específica para o ato (Anexo II).

§ 2º Os descendentes de parentesco consanguíneo ou natural e cônjuges devem apresentar somente cópia do documento comprobatório do parentesco, filiação ou casamento.

Art. 3º Os descontos tratados no art. 1º desta Lei, serão válidos apenas para o exercício de 2023 e serão concedidos até 10 de abril de 2023, mediante preenchimento, em formulário próprio - Anexo IV - fornecido pela Administração Municipal - Setor de Tributação, devendo ser apresentadas as cópias dos documentos comprobatórios dos Anexos I e III, desta lei, e quando necessário apresentar o anexo II.

Art. 4º O contribuinte que receba benefícios vinculados ao Benefício de Prestação Continuada - BPC/LOAS, que seja proprietário de um único imóvel ou que seja dependente, cuja soma dos rendimentos mensais do dependente e do proprietário sejam de até dois salários mínimos nacional, ficam isentos do pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU.

Parágrafo único. No caso de usufrutuários de imóvel (devidamente registrado), o beneficiário do BPC/LOAS, ou dependente e que dele se utilize para sua residência, poderão gozar da isenção prevista neste artigo.

Art. 5º As isenções de que tratam o art. 4º desta Lei, serão válidos apenas para o exercício de 2023 e serão concedidos até 10 de abril de 2023, mediante requerimento do interessado em formulário próprio - Anexo IV - fornecido pela Administração Municipal - Setor de Tributação, devendo ser apresentadas as cópias dos documentos comprobatórios dos Anexos I e III.

Art. 6º Terá isenção integral, o aposentado, pensionista ou contribuinte, que seja proprietário de um único imóvel, tenha rendimento mensal de até dois salários mínimos nacional, e que comprovadamente seja portador de doença considerada grave.

§ 1º Gozará da isenção de que trata o caput deste artigo, o aposentado, pensionista ou contribuinte que possua dependente residente no mesmo imóvel, que seja portador de doença grave, desde que comprovada que as soma de seus rendimentos e do dependente são de até dois salários mínimos nacional.



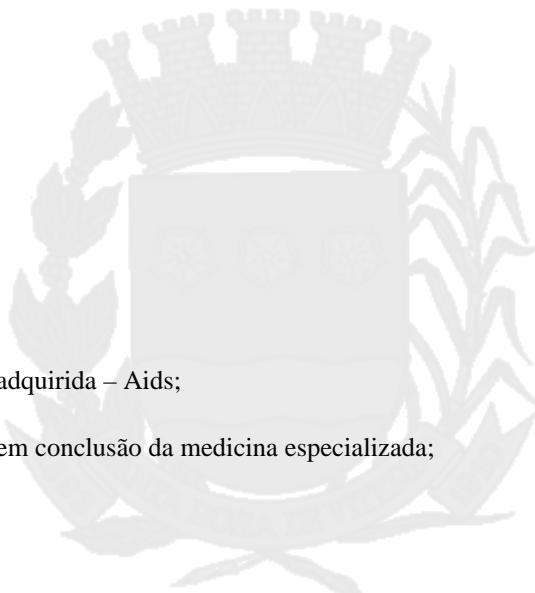
Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

§ 2º Para fins de isenção de que trata o caput deste artigo, entende-se por doença grave, devidamente comprovada por meio de atestado médico, as seguintes patologias:

- a) Neoplasia maligna;
- b) Espondiloartrose anquilosante;
- c) Estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante);
- d) Tuberculose ativa;
- e) Hanseníase;
- f) Alienação mental ou Alzheimer;
- g) Esclerose múltipla;
- h) Cegueira total;
- i) Paralisia irreversível e incapacitante;
- j) Cardiopatia grave;
- k) Doença de Parkinson;
- l) Nefropatia grave;
- m) Síndrome da deficiência imunológica adquirida – Aids;
- n) Contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada;
- o) Hepatopatia grave;
- p) Fibrose cística (mucoviscidose).



§ 3º O Atestado médico deve ser do ano de 2023, fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:

- a) Diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico);
- b) Classificação Internacional da Doença (CID);
- c) Carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

§ 4º As isenções de que tratam art. 6º desta Lei, terão validade apenas para o exercício de 2023 e serão concedidos até 10 de abril de 2023, mediante requerimento do interessado, em formulário próprio - Anexo IV - fornecido pela Administração Municipal - Setor de Tributação, devendo ser apresentadas as cópias dos documentos dos Anexos I e III.

§ 5º No caso de usufrutuários do imóvel, o aposentado, pensionista ou contribuinte que dele se utilize unicamente para sua residência, poderão gozar da isenção prevista neste artigo, desde que o usufruto esteja devidamente registrado.

Art. 7º Ao contribuinte contemplado pela lei de descontos e isenções de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) no ano de 2022, será utilizado o cadastro previamente aprovado pelo Setor Municipal de Tributação, cabendo ao solicitante apresentar a comprovação de renda, benefício e /ou atestado médico devidamente atualizados, juntamente ao anexo IV.



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Art. 8º A falsificação de dados para a obtenção do desconto/isenção, quando identificados, incorrerá na suspensão do desconto/isenção, além da incidência de multa de 100 UFM.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Rosa de Viterbo, 27 de dezembro de 2022.

OMAR NAGIB MOUSSA

Prefeito Municipal

ANEXO I

DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA OBTENÇÃO DO DESCONTO OU ISENÇÃO:

- Carnê de lançamento do IPTU 2023 (Original);
- Documento de propriedade do imóvel – matrícula ou escritura – documento que demonstre que o imóvel faz parte do seu patrimônio;
- Comprovante de rendimento referente ao mês base janeiro do exercício que se pleiteia (com valor e tipo de benefício – INSS);
- Comprovante de residência em nome do requerente da isenção ou desconto referente ao mês base janeiro do exercício que se pleiteia;
- Documento oficial de identificação com foto, para conferência da assinatura do formulário – original;
- Documentos RG, CPF ou CNH do solicitante;
- Procuração devidamente assinada quando o requerente não for o proprietário do imóvel (exceção pra irmãos, filhos, maridos e esposas), a autenticação será feita por funcionário público mediante confrontação das assinaturas dos documentos de RG ou CNH;
- Os descendentes de parentescos consanguíneos ou natural e cônjuges, não precisarão de procuração, apenas apresentar a cópia de documento comprobatório da filiação ou casamento;
- Documento hábil a fim de se comprovar o vínculo de dependência (cópia da certidão de nascimento/casamento/interdição);

Para a isenção, além dos documentos descritos acima, deve ser apresentado:

- Atestado médico do ano vigente, informando o CIDE da doença.

ANEXO II

PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO PARA DESCONTO / ISENÇÃO DE IPTU

OUTORGANTE /PROPRIETÁRIO

Nome: _____

Nacionalidade: _____

Profissão: _____

Estado civil: _____



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

RG nº.: _____

CPF nº.: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Disse a outorgante que nomeia e constitui seu (sua) procurador(a) o(a) outorgado(a) adiante qualificado(a).

OUTORGADO(A)/REPRESENTANTE:

Nome: _____

Nacionalidade: _____

Profissão: _____

Estado civil: _____

RG nº: _____

CPF nº: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

PODERES: Para o fim especial de representá-lo (a) junto a Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo, podendo assim autorizar a solicitação de isenção ou desconto para o IPTU do ano de 2023.

O uso pelo outorgante dos poderes aqui expressos será revogado após a entrega e análise da solicitação.

Validade por prazo determinado até **10/04/2023**.

Declara o representante do outorgante, sob as penas da Lei que as informações são verídicas e de conhecimento das partes.

Santa Rosa de Viterbo, _____ de _____ de _____.

Outorgante Outorgado

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESIDENCIA FIXA E AUTORIZAÇÃO

Santa Rosa de Viterbo, _____ de _____ de _____.

Eu, _____, estado civil _____, Inscrito no CPF sob nº _____, declaro residir em meu
único endereço _____, nesta cidade, _____ localizado à _____ RUA _____ / _____ Avenida
nº _____
Bairro _____ na cidade de Santa Rosa de Viterbo, CEP 14270-000.



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Telefone: (____)

E-mail: _____

Autorizo a Prefeitura municipal a qualquer momento fiscalizar quanto ao meu endereço fixo de moradia conforme discriminado acima, autorizo também a descaracterização de desconto ou isenção caso meu imóvel não seja para moradia própria e fixa.

Assinatura Proprietário

ANEXO IV

DESCONTOS/APOSENTADOS E PENSIONISTAS E ISENÇÃO INTEGRAL/ BENEFICIO POR INVALIDEZ - BPC - LOAS

D.D Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo Senhor Omar Nagib Moussa

Nome do Proprietário: _____

Endereço do imóvel: _____ n°. _____

Inscrição Imobiliária: _____ Código: _____

Beneficio. N°:- _____ Valor do Benefício R\$ _____

Eu, _____ residente _____ neste _____ cidade, à _____
Rua/Avenida _____ n°. _____, CPF nº. _____, vem respeitosamente junto a
Vossa Excelência requerer:

1. DESCONTO APOSENTADO

() Parcela única com 60% desconto. () Parcelado 40% de desconto.

B- ISENÇÃO INTEGRAL/ BENEFICIO POR INVALIDEZ - BPC - LOAS

() Por invalidez

() Tenho como dependente(s) e residente(s) no imóvel, pessoa(s) que recebe benefícios vinculado ao Beneficio de Prestação Continuada BPC, com a soma dos rendimentos mensais de até 2(dois) salários mínimos nacional.

C - ISENÇÃO INTEGRAL – PORTADOR DE DOENÇA GRAVE

() Tenho como dependente(s) e residente(s) no imóvel, pessoa(s) portadora de doença grave, conforme lei de isenção e cuja soma dos rendimentos mensais não ultrapassam 2(dois) salários mínimos nacional.

Nos termos da Lei Complementar nº _____ aprovada por este ato, DECLARO, mediante os termos da Lei supracitada, que sou aposentado, pensionista ou usufrutuário e que possuo apenas 1(um) único imóvel, utilizado para minha residência e que tenho rendimento mensal de até 2(dois) salários mínimos nacional, e/ou recebo benefício vinculado ao BPC/LOAS.

Declaro por fim, sobre as penas da legislação penal e civil, que as informações prestadas no presente expediente, são expressão de verdade.

Santa Rosa de Viterbo, ____/____/____.



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Assinatura do Requerente

Lei Complementar nº 398/2022

LEI COMPLEMENTAR Nº 398/22 - DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autógrafo nº 216/22 - de 27/12/2022

Projeto de Lei Complementar nº 32/22 - de 08/12/2022

Autoria do Executivo Municipal

AUTORIZA ALIENAÇÃO POR DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL À CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, SP no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por doação, nos termos do artigo 113 da Lei Orgânica do Município de Santa Rosa de Viterbo e seus parágrafos, alterados pela Emenda à Lei Orgânica nº 01/17, bem imóvel de propriedade do Município de Santa Rosa de Viterbo/SP, inscrito no CNPJ sob nº 45.368.545/0001-93, constante da Matrícula nº 11.908 registrada no Cartório Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo, à CAMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO, inscrita no CNPJ 49.224.017/0001-11, o qual será destinado à construção da nova sede legislativa, conforme descrições a seguir:

- *UMA GLEBA – com área de 700,00m² (setecentos metros quadrados), que assim caracteriza e descreve. A referida gleba é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice 21A, assinalado em planta como segue: do vértice 21A segue até o vértice 238A no rumo de 27°54'16" SE, na extensão de 30,45m; do vértice 238A segue até o vértice 239 no rumo de 64°51'55" NE, na extensão de 6,71m; do vértice 239 segue até o vértice 240 no rumo de 66°59'54" NE, na extensão de 8,19m; do vértice 240 segue até o vértice 240A no rumo de 70°50'50" NE, na extensão de 7,86m; do vértice 240A segue até o vértice 18A no rumo de 27°54'17" NW, na extensão de 31,14m; do vértice 18A segue até o vértice 19 no rumo de 76°52'32" SW, na extensão de 1,33m; do vértice 19 segue até o vértice 20 no rumo de 68°22'50" SW, na extensão de 9,98m; do vértice 20 segue até o vértice 21 no rumo de 62°39'12" SW, na extensão de 9,87m; finalmente do vértice 21 segue até o vértice 21A, (início da descrição), no rumo de 62°05'30" SW, na extensão de 1,52m, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 700,00m².- Confrontações: do vértice 21A ao vértice 238A limita-se por divisa com muro, confrontado com Gleba Remanescente de parte da Gleba "B"; do vértice 238A ao vértice 240A limita-se por divisa com Cerca de arame, confrontando com José Ludovice Ribeiro; do vértice 240A ao vértice 18A limita-se por divisa com Linha Divisória, confrontando com Gleba Remanescente de parte da Gleba "B"; do vértice 18A ao vértice 19 limita-se por divisa com Linha Divisória, confrontando com parte da Rotatória da entrada da cidade. Finalmente do vértice 21 ao vértice 21A limita-se por divisa com Linha Divisória, confrontando com Avenida Alexandre de Angelis, lado ímpar, ordem crescente de sua numeração.*

Parágrafo único - De forma a viabilizar a doação autorizada por esta lei, a área a que alude este artigo, integrante do patrimônio municipal objeto da matrícula nº 11.908, registrada perante o Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santa Rosa de Viterbo, contendo 700,00m² (setecentos metros quadrados) fica desafetada de sua destinação primitiva, passando a integrar a categoria de bem dominial.

Art. 2º A doação será sem encargos, irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de desatendimento do destino estabelecido no artigo anterior, caso em que considerar-se-á resolvida de pleno direito, com consequente restituição do imóvel à propriedade do Município.



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Art. 3º Eventuais despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO, inscrita no CNPJ 49.224.017/0001-11.

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias, em especial a Lei Complementar nº 358/2022.

Santa Rosa de Viterbo, 27 de dezembro de 2022.

OMAR NAGIB MOUSSA

Prefeito Municipal

Lei nº 5079/2022

LEI N° 5079/22, DE 27 DE DEZEMBRO 2022.

Autógrafo nº 201/22 - de 27/12/2022

Projeto de Lei nº 196/22 - de 17/11/2022

Autoria do Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS – COMPOD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com base no artigo 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMPOD de Santa Rosa de Viterbo, vinculado ao Departamento Municipal de Saúde, visando o pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas no Município de Santa Rosa de Viterbo.

Art. 2º O COMPOD é um órgão colegiado, deliberativo, consultivo, fiscalizador e controlador das políticas destinadas à redução e eliminação da demanda de drogas ilícitas, que tem por finalidade estabelecer diretrizes, estratégias e atividades de prevenção, tratamento, recuperação, reinserção social e políticas auxiliares de enfrentamento e combate ao uso e tráfico de substâncias psicoativas ilícitas, bem como tem a responsabilidade de estabelecer as orientações observadas pelo Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD.

Parágrafo único. O COMPOD, como coordenador das atividades mencionadas no *caput* deste artigo, deverá integrar o Sistema Nacional Antidrogas - SISNAD, instituído pela Lei nº 11.343/2006 e regulamento pelo Decreto nº 5.912/2006.

Art. 3º São objetivos do COMPOD:

I - Instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas - PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas ilícitas;

II - Acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

III - Propor ao Prefeito Municipal e à Câmara Municipal as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei.



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

§1º O COMPOD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Chefe do Poder Executivo e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§2º Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMPOD, por meio da remessa de relatórios frequentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD, e o Conselho Estadual Antidrogas - CONEN permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 4º Compete ao COMPOD:

I - estabelecer diretrizes e propor políticas públicas de prevenção, de tratamento, de recuperação, de reinserção social, de enfrentamento e combate ao tráfico de substâncias psicoativas ilícitas no âmbito municipal, em obediência às diretrizes do Sistema Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Tráfico e Uso de Substâncias Entorpecentes que determinem dependência física ou psíquica, e ao Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas - SISNAD;

II - instituir e desenvolver ações de redução da demanda de substâncias psicoativas ilícitas, bem como acompanhar sua execução;

III - apoiar e auxiliar os órgãos encarregados de promover a ação fiscalizadora sobre os produtos e substâncias psicoativas ilícitas que causem dependência física ou psíquica, na forma da Lei;

IV - estimular ações e programas de prevenção ao uso e abuso de substâncias psicoativas ilícitas;

V - deliberar sobre a perda de mandato dos membros do COMPOD;

VI - buscar recursos materiais e humanos, estabelecendo parcerias para suas ações;

VII - promover cursos de capacitação e aperfeiçoamento para profissionais de Organizações Governamentais e Não Governamentais que atuam na área da dependência química;

VIII - estimular estudos e pesquisas visando o aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos e científicos referentes ao uso e abuso de substâncias psicoativas ilícitas que determinem dependência física ou psíquica;

IX - promover e articular, por intermédio de atuação coordenada e integrada aos Departamentos Municipais de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social, o desenvolvimento de estratégias de planejamento e avaliação para a redução da demanda e da oferta de drogas ilícitas nas políticas de Saúde, Segurança Pública, Assistência Social, Educação, dentre outras;

X - elaborar estratégias que permitam a realização de ações que previnam, fiscalizem e combatam o uso de entorpecentes, bem como o tráfico de drogas ilícitas no território municipal;

XI – postular, junto ao Conselho Municipal de Educação, a inclusão efetiva de ensinamentos pertinentes a substâncias psicoativas nos programas de formação de professores;

XII - orientar as entidades que, no âmbito do município, desempenham atividades na área da prevenção ao uso indevido de drogas ilícitas, de tratamento, de recuperação e de reinserção social de usuários de drogas;

XIII - promover articulação entre os órgãos governamentais e não governamentais, no sentido de atender o que preconiza a política nacional sobre drogas ilícitas;

XIV - atuar junto ao Sistema Único de Saúde - SUS na prevenção da transmissão de patologia entre usuários de drogas ilícitas, dentro de uma concepção de redução de danos;

XV - apoiar as ações de redução de danos emanadas pelos órgãos públicos e não governamentais;

XVI - fomentar estudos e pesquisas, visando o aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos e científicos referentes ao uso e abuso de drogas ilícitas;



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

XVII - estimular a participação da comunidade e o controle social na implementação das políticas públicas sobre drogas ilícitas;

XVIII - possibilitar ampla informação à população e às entidades públicas e privadas sobre temas e questões atinentes à política sobre drogas ilícitas;

XIX - participar, apoiar e promover seminários, simpósios, fóruns e demais eventos ligados a políticas sobre drogas ilícitas;

XX - elaborar ou alterar o regimento interno com a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros;

XXI - criar comissões e grupos de trabalho, definindo suas atribuições;

XXII - pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos correlatos à política sobre drogas ilícitas;

XXIII - reunir-se ordinária e extraordinariamente, conforme dispuser o regimento interno;

XXIV - oferecer subsídios para a elaboração de Leis atinentes à Política Sobre Drogas ilícitas;

XXV - publicizar os atos deliberativos do COMPOD;

XXVI - realizar alterações em seu Regimento Interno.

Art. 5º O COMPOD será constituído por 13 (treze) membros, representantes do Poder Público e da sociedade civil, sendo:

I - 6 (seis) representantes do Poder Público:

- a) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social;
- b) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Educação;
- d) 01 (um) representante do Departamento de Cultura, Lazer, Esporte e Turismo;
- e) 02 (dois) representantes da Polícia Militar;

II - 7 (sete) representantes da sociedade civil:

- a) 01 (um) representante de Associação de Pais e Mestres - APM;
- b) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
- c) 02 (dois) representantes do Ensino Particular no Município;
- d) 02 (dois) representantes do Conselho Tutelar do Município;
- e) 01 (um) representante de Entidade de Prevenção e Tratamento de Dependência Química;
- f) 01 (um) representante de Entidades Religiosas;

§ 1º Para cada representatividade do COMPOD haverá 1 (um) suplente.

§ 2º Os Conselheiros e respectivos suplentes de que trata o inciso I serão indicados pelos respectivos Diretores de Departamentos ou equivalentes, sendo nomeados por meio de Decreto expedido pelo Chefe do Executivo.

§ 3º Os Conselheiros e respectivos suplentes de que trata o inciso II serão indicados por segmentos da sociedade local, eleitos em Assembleia Geral, sendo nomeados por meio de Decreto expedido pelo Chefe do Executivo.



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

§ 4º Os membros do COMPOD poderão ser substituídos a qualquer tempo a seu pedido ou a critério do Conselho.

§ 5º No caso de vacância, será nomeado o respectivo suplente, sendo escolhido outro para a vaga de suplente, na forma estabelecida nesta Lei.

§ 6º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida a recondução uma única vez.

§ 7º O Presidente do COMPOD será eleito entre os seus membros.

Art. 6º O desempenho das funções de conselheiro do COMPOD não será remunerado, sendo considerado de relevante interesse público.

Art. 7º O COMPOD regular-se-á por Regimento Interno, com observância da legislação aplicável, a ser elaborado pelo Conselho e homologado por Decreto do Executivo.

Art. 8º Poderão participar das sessões plenárias do conselho, sem direito a voto, qualquer cidadão que contribua para a realização dos objetivos do conselho.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rosa de Viterbo, 27 de dezembro de 2022.

OMAR NAGIB MOUSSA

Prefeito Municipal

Lei nº 5080/2022

LEI N° 5080/22, DE 27 DE DEZEMBRO 2022

Autógrafo nº 202/22 - de 27/12/2022

Projeto de Lei nº 197/22 - de 17/11/2022

Autoria do Executivo Municipal

INSTITUI A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com base no artigo 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

TÍTULO I

DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Capítulo I – Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica instituída, nos termos desta Lei, a Política Municipal de Educação Ambiental, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 9795, de 27 de abril de 1999, na Lei Estadual nº 12780, de 30 de novembro de 2007 e no inciso VI do artigo 216, do Capítulo III, da Lei Orgânica do Município de Santa Rosa de Viterbo, que estabelece os princípios e os objetivos da Educação Ambiental e define as diretrizes e instrumentos para a sua implantação.

Art. 2º A Educação Ambiental deverá contemplar, não apenas a relação de causalidade, mas a interdependência, a interconectividade e as totalidades dos sistemas, considerando-se, então, como paradigma, para efeito desta Lei, a visão de mundo holística e/ou paradigma ecossistêmico.

Art. 3º A Educação Ambiental deve promover o desenvolvimento integral e a excelência da qualidade de vida, tendo como resultado prático a relação pacífica das pessoas consigo mesmas, com a sociedade e com o meio ambiente, não devendo ter um caráter dogmático e/ou doutrinador e/ou repressor, seguindo sempre os princípios dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Art. 4º A Educação Ambiental é um tema essencial e permanente da educação, devendo estar presente de forma articulada e transversal em todos os níveis e modalidades do processo educativo em caráter formal, não formal e informal, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 3439/09 de 15 de setembro de 2009.

Capítulo II – Das Definições

Art. 5º Para os efeitos da presente Lei serão adotadas as seguintes definições:

I – Educação Ambiental: Entende-se Educação Ambiental como um tema transversal da educação que tem por objetivos o ensino, a aprendizagem, a pesquisa, a produção de conhecimentos e a promoção da cultura de paz individual e coletiva, que evidenciem as relações entre os seres vivos, a natureza e o universo na sua complexidade;

II – Sustentabilidade: Conjunto de ações destinadas a criar, a manter e aperfeiçoar as condições de vida, visando a sua continuidade e atendendo as necessidades da geração presente e das futuras, de tal forma que a natureza seja: mantida e enriquecida na sua capacidade de regeneração, reprodução e coevolução;

III – Visão Holística: A visão holística é a visão de mundo que contempla o estado de totalidade, integração, inter-relação e interdependência de todos os fenômenos, tais como os físicos, biológicos, sociais, econômicos, ambientais, culturais, psicológicos e espirituais;

IV – Qualidade de Vida: Conjunto de condições harmônicas e dignas de vida, considerando os aspectos individual, coletivo e ambientalmente integrado;

V – Educação Formal: A educação formal caracteriza-se por ser estruturada e desenvolvida em instituições próprias como escolas da educação básica e instituições de ensino superior;

VI – Educação não formal: A educação não formal pode ser definida como qualquer iniciativa educacional organizada e sistemática, que se realiza fora do sistema formal de ensino junto ao Centro de Educação Ambiental;

VII – Educação Informal: A educação informal ocorre de forma espontânea na vida cotidiana através de conversas e vivências com familiares, amigos, colegas, interlocutores ocasionais e da mídia. Tais experiências e vivências acontecem inclusive nos espaços institucionalizados, formais e não formais, e a apreensão se dá de forma individualizada, podendo ser posteriormente socializada;



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

VII – Diplomático: Método de trabalho utilizado nas Conferências da ONU, no qual as resoluções decorrem da busca pacífica na solução dos conflitos socioambientais;

VIII – Interativa: Abordagem interpessoal baseada na construção coletiva do conhecimento e numa liderança compartilhada, apoio mútuo, trocas afetivas, diálogo, coesão e inclusão social;

IX – Espiritual: Deve ser entendido como um símbolo que se refere a dimensão não material do ser humano envolvendo a dimensão psíquica, mental e demais que possam existir;

X – Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS): Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) são uma agenda mundial adotada durante a Cúpula das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável em setembro de 2015, composta por 17 objetivos e 169 metas a serem atingidas até 2030.

Capítulo III – Dos Princípios Básicos da Educação Ambiental

Art. 6º São princípios básicos da Educação Ambiental:

I – O enfoque holístico, diplomático e interativo;

II – A concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o socioeconômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;

III – O pluralismo de ideias e concepções pedagógicas interdisciplinares e transdisciplinares, que propiciem surgimento de novos paradigmas;

IV – A vinculação entre a ética, a educação, o trabalho, as práticas sociais e o meio ambiente;

V – A garantia da continuidade e permanência do processo educativo;

VI – A permanente avaliação crítica do processo educativo;

VII – Abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais;

VIII – O reconhecimento e respeito à pluralidade e à diversidade individual, ética, social e cultural.

Capítulo IV – Dos Objetivos Fundamentais da Educação Ambiental

Art. 7º São objetivos fundamentais da Educação Ambiental:

I - Construir uma sociedade ecologicamente responsável, economicamente viável, culturalmente diversa, politicamente atuante e socialmente justa;

II -Desenvolver a compreensão integrada do meio ambiente, nas suas múltiplas e complexas relações, envolvendo os aspectos ecológicos, políticos, psicológicos, da saúde, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;

III – Garantir a democratização na elaboração dos conteúdos e de acessibilidade e transparência das informações ambientais;

IV –Estimular o fortalecimento para o desenvolvimento e construção de uma consciência crítica da problemática socioambiental;

V – Incentivar à participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se defesa da qualidade ambiental como valor inseparável do exercício da cidadania;



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

VI – Fomentar o fortalecimento da integração entre a ciência e a tecnologia;

VII – Fortalecer a cidadania, autodeterminação dos povos, a solidariedade e a cultura de paz como fundamentos para o futuro da humanidade;

VIII – Construir a visão holística sobre a temática ambiental, que propicie a complexa relação dinâmica de fatores como paisagem, bacia hidrográfica, bioma, clima, processos geológicos e ações antrópicas em diferentes recortes territoriais, considerando os aspectos: socioeconômicos, políticos éticos e culturais;

IX – Promover o cuidado com a vida, integridade dos ecossistemas, justiça econômica, equidade social, ética e de gênero, o diálogo para a convivência e a paz;

X – Divulgar os conhecimentos dos grupos sociais que utilizam e preservam a biodiversidade;

XI – Promover práticas de conscientização sobre os direitos e bem-estar dos animais, considerando a prevenção, a redução e eliminação das causas de sofrimentos físicos e mentais dos animais, a defesa dos direitos dos animais e o bem-estar animal.

XII – Desenvolver programas, projetos e ações de Educação Ambiental norteados pelas diretrivas: esgoto tratado, resíduos sólidos, biodiversidade, arborização urbana, cidade sustentável, gestão das águas, mudanças climáticas, qualidade do ar, estrutura e conselho ambiental;

XIII - Criar o Centro de Educação Ambiental.

TÍTULO II

DA POLÍTICA DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Capítulo I – Das Disposições Gerais

Art. 8º A Política Municipal de Educação Ambiental envolve em sua esfera de ação, além de órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), as instituições públicas e privadas dos sistemas de ensino e pesquisa, os órgãos públicos da União, do Estado, do Município, o Departamento Municipal de Educação, o Setor de Meio Ambiente, e demais Departamentos Municipais, os órgãos públicos do Município, envolvendo Conselhos Municipais, entidades do Terceiro Setor, as entidades de classe, os meios de comunicação e demais segmentos da sociedade.

Art. 9º As atividades vinculadas à Política Municipal de Educação Ambiental devem ser as desenvolvidas na educação formal e não formal, por meio das seguintes linhas de atuação inter-relacionadas:

I - Formação permanente e continuada dos recursos humanos;

II - Desenvolvimento de estudos, pesquisas e experimentações;

III - Produção do material educativo;

IV - Acompanhamento e avaliação;

V – Desenvolvimento de Projeto Interdisciplinar e Transdisciplinar de Educação Ambiental, com a anuência do corpo docente, coordenação, direção e Conselho Municipal de Educação Ambiental, que deverá estar à disposição de todo município que solicite vista.

§ 1º - Nas atividades vinculadas à Política Municipal de Educação Ambiental serão respeitados os princípios e objetivos fixados por esta lei.

§ 2º - A formação dos recursos humanos voltar-se-á para:



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

1. A incorporação da dimensão ambiental durante a formação continuada dos educadores de todos os níveis e modalidades de ensino;
2. A atualização de todos os profissionais em questões socioambientais;
3. A preparação dos profissionais orientados para as atividades de gestão ambiental;
4. O atendimento das demandas dos diversos segmentos da sociedade, no que diz respeito à problemática socioambiental.

§ 3º As ações dos estudos, pesquisas e experimentações voltar-se-ão para:

1. O desenvolvimento de instrumentos e metodologias, incorporando a dimensão socioambiental de forma interdisciplinar e transdisciplinar nos diferentes níveis de ensino, promovendo a participação das populações interessadas na formulação e execução de pesquisa socioambiental;
2. A difusão dos conhecimentos e das informações sobre a questão socioambiental;
3. Busca das alternativas curriculares e metodológicas de capacitação socioambiental;
4. O apoio a iniciativas e experiências locais e regionais com a produção do material educativo.

Capítulo II – Das Diretrizes Ambiental

Art. 10 São diretrizes da Política Municipal de Educação Ambiental:

I - Promover a participação da sociedade nos processos de educação ambiental;

II – Estimular as parcerias entre os setores público e privado, Terceiro Setor, as entidades de classe, meios de comunicação e demais segmentos da sociedade em projetos que promovam a melhoria das condições socioambientais e da qualidade de vida da população;

III – Fomentar parcerias com o Terceiro Setor, Institutos de ensino e pesquisa, visando à produção, divulgação e disponibilização do conhecimento científico e à formulação de soluções tecnológicas socioambientais adequadas às políticas públicas de Educação Ambiental;

IV – Promover a inter-relação entre os processos e tecnologias da informação e da comunicação, e as demais áreas do conhecimento, ampliando as habilidades e competências, envolvendo diversas linguagens e formas de expressão para a construção da cidadania;

V - Fomentar e viabilizar ações socioeducativas nas Unidades de Conservação, parques, outras áreas verdes, destinadas à conservação ambiental para diferentes públicos, respeitando as potencialidades de cada área;

VI – Promover a Educação Ambiental em todos os níveis de ensino de forma transversal, interdisciplinar e transdisciplinar e o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;

VII – Promover a formação continuada, a instrumentalização e o treinamento de professores e dos educadores ambientais;

VIII – Facilitar o acesso à informação do inventário dos recursos naturais, tecnológicos, científicos, educacionais, equipamentos sociais e culturais do Município;

IX – Propor e oferecer instrumentos para a eficácia e efetividade desta Lei;

X – Desenvolver ações articuladas com cidades integrantes da Região Metropolitana de Ribeirão Preto, com os governos estadual e federal, visando equacionar e buscar solução de problemas de interesse comum no quesito educação ambiental.

Capítulo III – Da Educação Ambiental no Ensino Formal

Art. 11 Entende-se por Educação Ambiental no ensino formal a desenvolvida no âmbito dos currículos das instituições escolares públicas e privadas, englobando:

I – Educação Básica:



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

1. Educação Infantil;
2. Ensino Fundamental;
3. Ensino Médio;
4. Educação de Jovens e Adultos;
5. Educação Especial.

II – Educação Profissional e Tecnológica

Art. 12 A Educação Ambiental será desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades do ensino formal pertencentes ao município.

Parágrafo único. A Educação Ambiental não deve ser implantada como uma disciplina específica no currículo escolar, da rede pública municipal, salvo em atividades de extensão, de caráter complementar e extracurricular.

Art. 13 Fica instituída a Semana do Meio Ambiente, que será comemorada nas escolas, estabelecimentos públicos e por meio de campanha junto à comunidade, através de programações educativas na primeira semana de junho de cada ano.

Art. 14 São datas comemorativas ambientais:

I - 11 de Janeiro - Dia do Controle da Poluição por Agrotóxicos;

II - 01 de Março – Dia do Turismo Ecológico;

III - 16 de Março – Dia Nacional da Conscientização sobre as Mudanças Climáticas;

IV - 22 de Março – Dia Mundial da Água;

V - 15 de Abril – Dia Nacional da Conservação do Solo;

VI - 22 de Abril – Dia do Planeta Terra;

VII - 08 de Maio – Dia Mundial das Aves Migratórias;

VIII - 17 de Maio – Dia Mundial da Reciclagem;

IX - 22 de Maio - Dia da Biodiversidade;

X - 05 de Junho – Dia Mundial do Meio Ambiente;

XI - 17 de Julho – Dia de Proteção às Florestas;

XII - 28 de Julho – Dia do Agricultor;

XIII - 27 de Agosto – Dia da Limpeza Urbana;

XIV - 11 de Setembro – Dia do Cerrado

XV - 21 de Setembro – Dia da Árvore;

XVI - 22 de Setembro – Dia da Defesa da Fauna;

XVII - 03 de Outubro – Dia Nacional das Abelhas;

XVIII - 04 de Outubro – Dia Mundial dos Animais;



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

XIX - 15 de Outubro – Dia do Consumo Consciente.

Art. 15 A dimensão socioambiental deve constar dos currículos da formação dos professores, em todos os níveis e em todas as disciplinas.

§ 1º - Os professores em atividades devem receber formação complementar na sua área de atuação, com propósito de atenderem adequadamente ao cumprimento dos princípios, objetivos e diretrizes da Política Municipal de Educação Ambiental;

§ 2º - As equipes gestoras das instituições de ensino deverão dar ciência ao corpo docente sobre a Lei a cada ano letivo, no planejamento anual, incentivando elaboração dos projetos de educação ambiental interdisciplinares e transdisciplinares.

Capítulo IV – Da Educação Ambiental Não Formal

Art. 16 No desenvolvimento da Educação Ambiental não formal e na sua organização, o poder público, em nível municipal, incentivará:

I - A difusão, através dos meios de comunicação, de programas educativos e das informações acerca dos temas relacionados ao meio ambiente, com a criação do Centro Municipal de Educação Ambiental;

II - A participação das escolas, instituições de pesquisa, organizações governamentais e não governamentais na formulação e execução de programas e atividades da Educação Ambiental;

III - A participação das empresas públicas e privadas no desenvolvimento dos programas de Educação Ambiental em parceria com escolas, universidades, instituições de pesquisa, organizações governamentais e não governamentais, as cooperativas e associações legalmente constituídas;

IV - O trabalho de sensibilização junto à população.

TÍTULO III

DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 17 A Política Municipal de Educação Ambiental será executada por instituições públicas e privadas do sistema de ensino, e órgãos públicos do Município, envolvendo Conselhos Municipais, as entidades do Terceiro Setor, entidades de classe, os meios de comunicação e demais segmentos da sociedade.

Art. 18 Como parte de um processo educativo amplo, a Educação Ambiental se realizará pela contribuição de várias instituições, na forma da Lei, incumbindo:

I – Ao Poder Público, promover a Educação Ambiental em todos os níveis de ensino e dos órgãos da administração pública, bem como o engajamento da sociedade nas questões socioambientais;

II - Às instituições educativas, promover a Educação Ambiental de maneira integrada aos projetos e programas curriculares que desenvolvem;

III -Aos Conselhos Municipais, promover um engajamento da sociedade nas ações da Educação Ambiental, bem como através das suas deliberações;

IV – Às empresas e entidades de classe, promover os programas destinados aos profissionais para incorporar o conceito da sustentabilidade ao meio ambiente de trabalho, nos processos produtivos e na logística reversa;

V –Aos órgãos de comunicação, públicos e privados, promover a Educação Ambiental através das diversas mídias.



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Art. 19 Para a consecução da Política Municipal de Educação Ambiental serão utilizados os seguintes instrumentos de gestão:

I - Plano Municipal de Educação Ambiental;

II - Capacitação de recursos humanos;

III –Desenvolvimento de estudos, pesquisas e experimentações;

IV - Produção e divulgação do material educativo;

V - Inventário e diagnóstico das ações;

VI -Acompanhamento e avaliação, por meio de indicadores;

VII - Mecanismos de incentivos;

VIII - Fontes de financiamento;

IX –Parcerias;

§ 1º - O Plano Municipal de Educação Ambiental será instituído mediante um Decreto, de forma participativa e revisão periódica.

§ 2º - Os programas, projetos e ações constantes do Plano Municipal de Educação Ambiental serão financiados por recursos do Departamento Municipal de Educação, quando se relacionarem com o ensino público municipal.

§ 3º - Os programas, projetos e ações constantes do Plano Municipal de Educação Ambiental serão financiados pelos recursos erário municipal, através do Fundo de Recuperação, Manutenção e Preservação do Meio Ambiente (PROAMB) e Fundo de Direitos Difusos (FUNDIF) ou de outras fontes de financiamentos, desde que projetos atendam a critérios e condições a serem estabelecidos em edital.

Art. 20 A eleição dos planos e programas, para fins de alocação dos recursos públicos, vinculados à Política Municipal de Educação Ambiental, deve ser realizada levando-se em conta os seguintes critérios:

I - Conformidade com princípios, objetivos e diretrizes desta Lei;

II - Prioridade aos órgãos integrantes do Departamento Municipal de Educação e do Departamento Municipal do Meio Ambiente;

III – Economicidade medida pela relação entre a magnitude dos recursos a alocar, a quantidade do processo educacional e o retorno social propiciado pelo plano ou programa proposto.

§ 1º - A legislação orçamentária, tributária e ambiental deverá incorporar as diretrizes e prioridades contidas nesta lei.

§ 2º - Uma parte dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente (PROAMB) e do Fundo de Direitos Difusos (FUNDIF), desde que os projetos atendam aos critérios e as condições a serem estabelecidos em Edital, serão destinados prioritariamente para Educação Ambiental não formal, sem prejuízo da dotação orçamentária do Departamento Municipal de Educação.

Art. 21 Os planos, programas e ações devem identificar os problemas ambientais do Município em relação a:

I - Áreas verdes, próprios públicos, inclusive nas escolas e na região;

II -Conhecimento e combate à poluição em todas as suas formas (ar, solo, água, eletromagnética, visual e sonora);

III - Adensamento populacional;

IV – Grau de inclusão e exclusão social;



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

V - Saneamento básico na escola;

VI - Trânsito e transporte público;

VII - Proteção dos bens ambientais (solo, subsolo, fauna, flora, ar, água);

VIII - Políticas de urbanização da cidade;

IX - Conhecer as ações ambientais previstas no Plano Diretor e as principais normas sobre o meio ambiente em todas as suas formas;

X - Avaliar ações ambientais propostas pelos movimentos em defesa do meio ambiente, em especial as previstas na Agenda 2030;

XI - Ações relacionadas à gestão de resíduos;

XII - Proteção das águas e medidas para o combate à escassez hídrica;

XIII - Sensibilização aos modelos de consumo e padrão civilizatório da sociedade;

XIV - Outras questões ou fatores ambientais.

Art. 22 Os programas de assistência técnica e financeira relativos a meio ambiente e educação, em nível municipal, devem alocar às ações de Educação Ambiental.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 23 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por Decreto.

Art. 24 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rosa de Viterbo, 27 de dezembro de 2022.

OMAR NAGIB MOUSSA

Prefeito Municipal

Lei nº 5081/2022

LEI N° 5081/22, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autógrafo nº 203/22 - de 27/12/2022

Projeto de Lei nº 203/22 - de 18/11/2022

Autoria do Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

DE R\$ 8.000,00, (OITO MIL REAIS), PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, com base no artigo 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a abrir no setor de empenho e contabilidade da municipalidade, um crédito adicional suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 8.000,00, (OITO MIL REAIS), para reforço das seguintes dotações do orçamento da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo:

01. – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO

01.06 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

01.06.01 DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE

103.18.541.0011.2.013.4.4.90.52 – Equipamentos e Materiais Permanentes R\$ 8.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃOR\$ 8.000,00

Art. 2º - O valor do presente crédito suplementar será amparado com recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação:

01. – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO

01.06 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

01.06.01 DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE

094.18.451.0011.1.020.4.4.90.51 – Obras e Instalações R\$ 8.000,00

TOTAL DA REDUÇÃOR\$ 8.000,00

Art. 3º Ficam autorizadas as alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício em curso e no Plano Plurianual – PPA.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rosa de Viterbo, 27 de Dezembro de 2022.

OMAR NAGIB MOUSSA

Prefeito Municipal

Lei nº 5082/2022

LEI N° 5082/22, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autógrafo nº 204/22 - de 27/12/2022

Projeto de Lei nº 205/22 - de 22/11/2022

Autoria do Executivo Municipal



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

AUTORIZA A DAR O NOME DE “JOÃO GARCIA DUARTE NETO” AO CENTRO CULTURAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, com base no artigo 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar o nome de “JOÃO GARCIA DUARTE NETO” ao Centro Cultural do Município de Santa Rosa de Viterbo.

Art. 2º. A denominação e regulamentação desta lei serão definidas por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Rosa de Viterbo/SP, 27 de Dezembro de 2022.

OMAR NAGIB MOUSSA

Prefeito Municipal

Lei nº 5083/2022

LEI N° 5083/22, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autógrafo nº 205/22 - de 27/12/2022

Projeto de Lei nº 209/22 - de 02/12/2022

Autoria do Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE R\$ 90.000,00, (NOVENTA MIL REAIS), PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, com base no artigo 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a abrir no setor de empenho e contabilidade da municipalidade, um crédito adicional suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 90.000,00, (Noventa mil reais), para reforço das seguintes dotações do orçamento da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo:

01. – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO

01.04 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

01.04.01 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

048.04.846.0000.0.001.3.3.90.47 – Obrigações Tributárias e Contributivas..... R\$ 60.000,00

051.28.846.0000.0.004.4.6.90.71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado R\$ 30.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃOR\$ 90.000,00

Art. 2º A cobertura do presente crédito adicional suplementar ocorrerá pela anulação parcial das seguintes dotações e programa de despesa

01. – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO

01.04 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

01.04.01 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

055.28.843.0000.0.008.3.3.90.91 – Sentenças Judiciais R\$ 90.000,00

TOTAL DA REDUÇÃOR\$ 90.000,00

Art. 3º Ficam autorizadas as alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício em curso e no Plano Plurianual – PPA.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rosa de Viterbo, 27 de dezembro de 2022.

OMAR NAGIB MOUSSA

Prefeito Municipal

Lei nº 5084/2022

LEI Nº 5084/22, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autógrafo nº 206/22 - de 27/12/2022

Projeto de Lei nº 210/22 - de 02/12/2022

Autoria do Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com base no artigo 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria, um crédito adicional especial no orçamento vigente no valor de R\$ 71.168,00 (SETENTA E UM MIL, CENTO E SESSENTA E OITO REAIS), na seguinte classificação e codificação:

Programa

0027

SERVIÇOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Projeto	2.111	HOSPITALAR, AMBULATORIAL E URGÊNCIA.
Órgão	01	MANUTENÇÃO DOS EXAMES LABORATORIAIS E
Unidade Orçamentária	10	DIAGNOSTICOS ESPECIALIZADOS
Unidade Executora	01	PREFEITURA MUNICIPAL
Elemento da Despesa	3.3.90.39	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAUDE
Fonte de Recurso/Código	Código	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Valor Total do Crédito	R\$	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
		05.900.0004.0004
		71.168,00

Art. 2º - O valor do presente crédito será amparado com recursos provenientes do repasse Fundo Nacional de Saude, Proposta 360000459227202200.

Art. 3º Para adequação da execução das despesas a que alude o artigo anterior, ficam consignadas as seguintes alterações na Legislação Orçamentária Municipal, a saber:

1. Os anexos II e III da Lei nº. 4.856, de 19 de outubro de 2021, que aprovou o Plano Plurianual de SANTA ROSA DE VITERBO para o quadriênio 2022/2025, relativamente ao Programa e Projeto indicados no quadro acima, ficam alterados na conformidade com as peças que acompanham a presente Lei para permitir sua execução no exercício de 2022.
2. Os anexos V e VI da Lei nº. 4.888, de 14 de dezembro de 2021, que aprovou a Lei de Diretrizes Orçamentárias do município de SANTA ROSA DE VITERBO, para o Exercício de 2022, relativamente ao Programa e Projeto indicados no quadro acima, ficam alterados na conformidade com as peças que acompanham a presente Lei para permitir sua execução no exercício de 2022.

Art. 4º Tratando-se a presente Lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos, ficam condicionadas à edição de Decreto do Executivo que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de contas – Sistema AUDESCP.

Art. 5º Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a suplementar os créditos (especial e suplementar), cuja abertura está sendo autorizada por este diploma até atingir a mesma importância de seu valor original, de modo que tal percentual não onerará o limite fixado no inciso II, do artigo 4º da Lei Orçamentária Anual – 2022.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Rosa de Viterbo, 27 de dezembro de 2022.

OMAR NAGIB MOUSSA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ANEXO II – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA

DESCRÍÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL

TIPO DE PROJETO ALTERAÇÃO

INICIAL ou ALTERAÇÃO ou INCLUSÃO ou



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

EXCLUSÃO

PROGRAMA

SERVIÇOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR, AMBULATORIAL E URGÊNCIA.

CÓDIGO DO PROGRAMA

0027

UNIDADE RESPONSÁVEL

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CÓDIGO DA UNIDADE

01.10.01

OBJETIVO

Manter e ampliar, atuar na eficácia e no controle das ambulâncias e veículos de pacientes, sistema de atendimento às urgências e emergências, com plantão 24 horas, atendimento ambulatorial, serviços de apoio a diagnósticos, serviços especializados, Samu, clínica para pequenas cirurgias e transporte de pacientes.

JUSTIFICATIVA

Elevar a resolutividade dos atendimentos de assistência aos cidadãos por meio de ações integradas.

METAS

INDICADORE UN. MEDIDA

S

Manutenção de%
Atividades

ÍNDICE RECENTE

100

ÍNDICE FUTURO

100

PREVISÃO DE EVOLUÇÃO DE INDICADORES

INDICADORES	2022	2023	2024	2025
Manutenção de Atividades	100	-	-	-

CUSTO ESTIMADO PARA O PROGRAMA R\$ 71.168,00

JUSTIFICATIVA

OMAR NAGIB MOUSSA

ANA MARIA BELAVENUTO E FREITAS

CARLOS ALBERTO FIORINI

Prefeito Municipal

Diretora do Departamento Municipal de Planejamento e Finanças

deChefe do Setor de Contabilidade CRC - SP
149.624

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ANEXO III – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO

DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

TIPO DE PROJETO

ALTERAÇÃO

INICIAL ou ALTERAÇÃO ou INCLUSÃO ou
EXCLUSÃO

UNIDADE EXECUTORA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CÓDIGO DA UNIDADE EXECUTORA

01.10.01



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

FUNÇÃO	SAUDE				
CÓDIGO DA FUNÇÃO	10				
SUBFUNÇÃO	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE				
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	302				
PROGRAMA	SERVIÇOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR, AMBULATORIAL E URGÊNCIA.				
CÓDIGO DO PROGRAMA	0027				
ATIVIDADES	MANUTENÇÃO DOS EXAMES LABORATORIAIS E DIAGNOSTICOS ESPECIALIZADOS				
CÓDIGO DA ATIVIDADE	2.111				
METAS					
DESCRIPÇÃO	DO QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA			
INDICADOR					
Manutenção	de 100	%			
Atividades					
METAS POR EXERCÍCIO					
INDICADOR		2022	2023	2024	2025
Manutenção de Atividades		100	-	-	-
CUSTO FINANCEIRO TOTAL					
2022	2023	2024		2025	
71.168,00	-	-		-	
OMAR NAGIB MOUSSA	ANA MARIA BELAVENUTO E FREITAS	CARLOS ALBERTO FIORINI			
Prefeito Municipal	Diretora do Departamento Municipal de Planejamento e Chefe do Setor de Contabilidade CRC - SP Finanças	149.624			
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO					
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL					
ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO					
DESCRIPÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO					
ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL				
TIPO DE PROJETO	ALTERAÇÃO				
INICIAL ou ALTERAÇÃO ou INCLUSÃO ou EXCLUSÃO					
EXERCÍCIO	2022				
PROGRAMA	SERVIÇOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR, AMBULATORIAL E URGÊNCIA.				



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

CÓDIGO DO PROGRAMA	0027		
UNIDADE RESPONSÁVEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
CÓDIGO DA UNIDADE	01.10.01		
OBJETIVO	Manter e ampliar, atuar na eficácia e no controle das ambulâncias e veículos de pacientes, sistema de atendimento às urgências e emergências, com plantão 24 horas, atendimento ambulatorial, serviços de apoio a diagnósticos, serviços especializados, Samu, clínica para pequenas cirurgias e transporte de pacientes.		
JUSTIFICATIVA	Elevar a resolutividade dos atendimentos de assistência aos cidadãos por meio de ações integradas.		
METAS/INDICADORES			
INDICADORES	UN. MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
Manutenção de Atividades	%	100	100
CUSTO ESTIMADO PARA O PROGRAMA R\$ 71.168,00			
JUSTIFICATIVA			
OMAR NAGIB MOUSSA	ANA MARIA BELAVENUTO E FREITAS	CARLOS FIORINI	ALBERTO
Prefeito Municipal	Diretora do Departamento Municipal de Planejamento e Finanças	de	Chefe do Setor de Contabilidade CRC - SP 149.624
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO			
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL			
ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO			
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL			
ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL		
TIPO DE PROJETO	ALTERAÇÃO		
INICIAL ou ALTERAÇÃO ou INCLUSÃO ou EXCLUSÃO			
EXERCÍCIO	2022		
UNIDADE EXECUTORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
CÓDIGO DA UNIDADE EXECUTORA	01.10.01		
FUNÇÃO	SAUDE		
CÓDIGO DA FUNÇÃO	10		



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

SUBFUNÇÃO	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	302	
PROGRAMA	SERVIÇOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR, AMBULATORIAL E URGÊNCIA.	
CÓDIGO DO PROGRAMA	0027	
ATIVIDADES	MANUTENÇÃO DOS EXAMES LABORATORIAIS E DIAGNOSTICOS ESPECIALIZADOS	
CÓDIGO DA ATIVIDADE	2.111	
INDICADOR	META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
Manutenção	de 100	%
Atividades		
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	71.168,00	
OMAR NAGIB MOUSSA	ANA MARIA BELAVENUTO E FREITAS	CARLOS ALBERTO FIORINI
Prefeito Municipal	Diretora do Departamento Municipal de Planejamento e Finanças	Chefe do Setor de Contabilidade CRC - SP 149.624

Lei nº 5085/2022

LEI N° 5085/22, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autógrafo nº 207/22 - de 27/12/2022

Projeto de Lei nº 211/22 - de 02/12/2022

Autoria do Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com base no artigo 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria, um crédito adicional especial no orçamento vigente no valor de R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), na seguinte classificação e codificação:

Programa	0027	SERVIÇOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR, AMBULATORIAL E URGÊNCIA.
Projeto	2.112	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DO SAMU
Órgão	01	PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária	10	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAUDE



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Unidade Executora	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Elemento da Despesa	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso/Código	Código	05.900.0004.0004
Valor Total do Crédito	R\$	30.000,00
Programa	0027	SERVIÇOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR, AMBULATORIAL E URGENCIA.
Projeto	2.112	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DO SAMU
Órgão	01	PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária	10	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Executora	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Elemento da Despesa	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.
Fonte de Recurso/Código	Código	05.900.0004.0004
Valor Total do Crédito	R\$	10.000,00

Art. 2º - O valor do presente crédito será amparado com recursos provenientes do repasse Fundo Nacional de Saude, Proposta 360000459227202200.

Art. 3º Para adequação da execução das despesas a que alude o artigo anterior, ficam consignadas as seguintes alterações na Legislação Orçamentária Municipal, a saber:

1. Os anexos II e III da Lei nº. 4.856, de 19 de outubro de 2021, que aprovou o Plano Plurianual de SANTA ROSA DE VITERBO para o quadriênio 2022/2025, relativamente ao Programa e Projeto indicados no quadro acima, ficam alterados na conformidade com as peças que acompanham a presente Lei para permitir sua execução no exercício de 2022.
2. Os anexos V e VI da Lei nº. 4.888, de 14 de dezembro de 2021, que aprovou a Lei de Diretrizes Orçamentárias do município de SANTA ROSA DE VITERBO, para o Exercício de 2022, relativamente ao Programa e Projeto indicados no quadro acima, ficam alterados na conformidade com as peças que acompanham a presente Lei para permitir sua execução no exercício de 2022.

Art. 4º Tratando-se a presente Lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos, ficam condicionadas à edição de Decreto do Executivo que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de contas – Sistema AUDESCP.

Art. 5º Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a suplementar os créditos (especial e suplementar), cuja abertura está sendo autorizada por este diploma até atingir a mesma importância de seu valor original, de modo que tal percentual não onerará o limite fixado no inciso II, do artigo 4º da Lei Orçamentária Anual – 2022.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Rosa de Viterbo, 27 de dezembro de 2022.

OMAR NAGIB MOUSSA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ANEXO II – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA

DESCRÍÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

ÓRGÃO

PREFEITURA MUNICIPAL

TIPO DE PROJETO

ALTERAÇÃO

INICIAL ou ALTERAÇÃO ou INCLUSÃO ou EXCLUSÃO

PROGRAMA

SERVIÇOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR, AMBULATORIAL E URGÊNCIA.

CÓDIGO DO PROGRAMA

0027

UNIDADE RESPONSÁVEL

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CÓDIGO DA UNIDADE

01.10.01

OBJETIVO

Manter e ampliar, atuar na eficácia e no controle das ambulâncias e veículos de pacientes, sistema de atendimento às urgências e emergências, com plantão 24 horas, atendimento ambulatorial, serviços de apoio a diagnósticos, serviços especializados, Samu, clínica para pequenas cirurgias e transporte de pacientes.

JUSTIFICATIVA

Elevar a resolutividade dos atendimentos de assistência aos cidadãos por meio de ações integradas.

METAS

INDICADORE UN. MEDIDA

S

Manutenção de%
Atividades

ÍNDICE RECENTE

ÍNDICE FUTURO

100

100

PREVISÃO DE EVOLUÇÃO DE INDICADORES

INDICADORES

2022

2023

2024

2025

Manutenção de Atividades

100

CUSTO ESTIMADO PARA O PROGRAMA R\$ 40.000,00

JUSTIFICATIVA

OMAR NAGIB MOUSSA

ANA MARIA BELAVENUTO E FREITAS

CARLOS ALBERTO FIORINI

Prefeito Municipal

Diretora do Departamento Municipal deChefe do Setor de Contabilidade CRC - SP
Planejamento e Finanças 149.624

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ANEXO III – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO

DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

TIPO DE PROJETO

ALTERAÇÃO

INICIAL ou ALTERAÇÃO ou INCLUSÃO ou



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

EXCLUSÃO

UNIDADE EXECUTORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
CÓDIGO DA UNIDADE EXECUTORA	01.10.01			
FUNÇÃO	SAUDE			
CÓDIGO DA FUNÇÃO	10			
SUBFUNÇÃO	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	302			
PROGRAMA	SERVIÇOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR, AMBULATORIAL E URGÊNCIA.			
CÓDIGO DO PROGRAMA	0027			
ATIVIDADES	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DO SAMU			
CÓDIGO DA ATIVIDADE	2.112			
METAS				
DESCRISÃO	DO QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA		
INDICADOR		%		
Manutenção	de 100			
Atividades				
METAS POR EXERCÍCIO				
INDICADOR	2022	2023	2024	2025
Manutenção de Atividades	100	-	-	-
CUSTO FINANCEIRO TOTAL				
2022	2023	2024	2025	
40.000,00	-	-	-	
OMAR NAGIB MOUSSA	ANA MARIA BELAVENUTO E FREITAS	CARLOS ALBERTO FIORINI		
Prefeito Municipal	Diretora do Departamento Municipal de Planejamento e Chefe do Setor de Contabilidade CRC - SP			
	Finanças	149.624		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

DESCRISÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL

TIPO DE PROJETO ALTERAÇÃO

INICIAL ou ALTERAÇÃO ou INCLUSÃO ou EXCLUSÃO



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

EXERCÍCIO	2022		
PROGRAMA	SERVIÇOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR, AMBULATORIAL E URGÊNCIA.		
CÓDIGO DO PROGRAMA	0027		
UNIDADE RESPONSÁVEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
CÓDIGO DA UNIDADE	01.10.01		
OBJETIVO	Manter e ampliar, atuar na eficácia e no controle das ambulâncias e veículos de pacientes, sistema de atendimento às urgências e emergências, com plantão 24 horas, atendimento ambulatorial, serviços de apoio a diagnósticos, serviços especializados, Samu, clínica para pequenas cirurgias e transporte de pacientes.		
JUSTIFICATIVA	Elevar a resolutividade dos atendimentos de assistência aos cidadãos por meio de ações integradas.		
METAS/INDICADORES			
INDICADORES	UN. MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
Manutenção de Atividades	%	100	100
CUSTO ESTIMADO PARA O PROGRAMA R\$ 40.000,00			
JUSTIFICATIVA			
OMAR NAGIB MOUSSA	ANA MARIA BELAVENUTO E FREITAS	CARLOS FIORINI	ALBERTO
Prefeito Municipal	Diretora do Departamento Municipal de Planejamento e Finanças	de	FIORINI
		Chefe do Setor de Contabilidade	
		CRC - SP 149.624	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO			
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL			
ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO			
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL			
ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL		
TIPO DE PROJETO	ALTERAÇÃO		
INICIAL ou ALTERAÇÃO ou INCLUSÃO ou EXCLUSÃO			
EXERCÍCIO	2022		
UNIDADE EXECUTORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
CÓDIGO DA UNIDADE EXECUTORA	01.10.01		



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

FUNÇÃO	SAUDE	
CÓDIGO DA FUNÇÃO	10	
SUBFUNÇÃO	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	302	
PROGRAMA	SERVIÇOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR, AMBULATORIAL E URGÊNCIA.	
CÓDIGO DO PROGRAMA	0027	
ATIVIDADES	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DO SAMU	
CÓDIGO DA ATIVIDADE	2.112	
INDICADOR	META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
Manutenção	de 100	%
Atividades		
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	40.000,00	CARLOS
OMAR NAGIB MOUSSA	ANA MARIA BELAVENUTO E FREITAS	ALBERTO
Prefeito Municipal	Diretora do Departamento Municipal de Planejamento e Finanças	FIORINI

Chefe do Setor de
Contabilidade
CRC - SP 149.624

Lei nº 5086/2022

LEI N° 5086/22, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autógrafo nº 208/22 - de 27/12/2022
Projeto de Lei nº 212/22 - de 05/12/2022
Autoria do Executivo Municipal

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS AS ENTIDADES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, com base no artigo 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura municipal de Santa Rosa de Viterbo autorizada a transferir, no exercício financeiro de 2.022, recursos financeiros, a que alude o Art. 16 da Lei Federal nº 4.320/64, Art. 26 da LC 101/2000 e Art. 31 da Lei 13.019/14 às Entidades assistenciais, culturais, educacionais e médicas conforme abaixo discriminado:

ENTIDADES



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

TERMO DE FOMENTO

10.302.0027.2.113.3.3.50.39 – Santa Casa de Misericórdia de Santa Rosa de Viterbo R\$ 400.000,00

§ 1º Fica vedado à Entidade a redistribuição do recurso por ela recebido.

§ 2º A entidade beneficiada por esta Lei fica obrigada a prestar contas na forma estatuída nas instruções consolidadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e seus respectivos aditamentos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Art. 3º Revogam –se as disposições em contrário.

Santa Rosa de Viterbo, 27 de dezembro de 2022.

OMAR NAGIB MOUSSA

Prefeito Municipal

Lei nº 5087/2022

LEI Nº 5087/22, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autógrafo nº 209/22 - de 27/12/2022

Projeto de Lei nº 215/22 - de 06/12/2022

Autoria do Executivo Municipal



ALTERA MAPA CONSTANTE NO ANEXO DA LEI Nº 3020/2006, QUE DISPÕE SOBRE A REDE RODOVIÁRIA DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, com base no artigo 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os trajetos das Estradas Municipais SRV 035, 043 e 051, que passarão a ser nos termos dos mapas anexos.

Art. 2º As alterações previstas no artigo anterior não implicam em alteração na tabela constante no Artigo 1º da Lei nº 3020/2006, uma vez que as mudanças consistem apenas nos trajetos, e não nos trechos previstos na mesma.

Art. 3º Os novos trajetos nas Estradas Municipais elencadas no Artigo 1º desta Lei deverão estar livres de qualquer obstáculo existente, visando à circulação acessível dos usuários.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Rosa de Viterbo, 27 de dezembro de 2022.



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

OMAR NAGIB MOUSSA

Prefeito Municipal

Lei nº 5088/2022

LEI N° 5088/22, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autógrafo nº 210/22 - de 27/12/2022
Projeto de Lei nº 216/22 – de 07/12/2022
Autoria do Executivo Municipal

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 4861/2021, QUE ESTABELECE NORMAIS GERAIS PARA O SERVIÇO DE PASSAGEIROS EM VEÍCULO AUTOMOTOR DE ALUGUEL – TÁXI – NO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, com base no artigo 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso II do art. 17, que passará a vigorar com a seguinte redação:

II – Cor branca, com faixas laterais plotadas, em adesivos ou imã;

Art. 2º Fica revogado o § 2º do art. 17.

Art. 3º Fica alterado o art. 18, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 Os atuais permissionários ou autorizatários já existentes terão o prazo de 24 meses, contados da publicação desta Lei, para adequar os veículos às exigências de que trata o artigo 17º.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rosa de Viterbo, 27 de dezembro de 2022.

OMAR NAGIB MOUSSA

Prefeito Municipal

Lei nº 5089/2022

LEI N° 5089/22, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autógrafo nº 211/22 - de 27/12/2022
Projeto de Lei nº 217/22 - de 09/12/2022
Autoria do Executivo Municipal



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com base no artigo 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria, um crédito adicional especial no orçamento vigente no valor de R\$ 168.000,00 (CENTO E SESSENTA E OITO MIL REAIS), na seguinte classificação e codificação:

Programa	0023	PROGRAMA DE ESPORTES SANTAROENSE
Projeto	1.187	REFORMA E ILUMINAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA - PRAÇA DE PREFEITURA MUNICIPAL
Órgão	01	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
Unidade Orçamentária	09	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
Unidade Executora	01	OBRAS E INSTALAÇÕES
Elemento da Despesa	4.4.90.51	01.100.0000.0000
Fonte de Recurso/Código	Código	168.000,00
Valor Total do Crédito	R\$	

Art. 2º - O valor do presente crédito especial será amparado com recursos provenientes da anulação parcial de dotações, sendo de R\$ 38.000,00 da funcional programática: 274.27.812.0023.2.043.3.3.90.39, e R\$ 130.000,00 por excesso de arrecadação a verificar no corrente exercício.

Art. 3º Para adequação da execução das despesas a que alude o artigo anterior, ficam consignadas as seguintes alterações na Legislação Orçamentária Municipal, a saber:

1. Os anexos II e III da Lei nº. 4.856, de 19 de outubro de 2021, que aprovou o Plano Plurianual de SANTA ROSA DE VITERBO para o quadriênio 2022/2025, relativamente ao Programa e Projeto indicados no quadro acima, ficam alterados na conformidade com as peças que acompanham a presente Lei para permitir sua execução no exercício de 2022.
2. Os anexos V e VI da Lei nº. 4.888, de 14 de dezembro de 2021, que aprovou a Lei de Diretrizes Orçamentárias do município de SANTA ROSA DE VITERBO, para o Exercício de 2022, relativamente ao Programa e Projeto indicados no quadro acima, ficam alterados na conformidade com as peças que acompanham a presente Lei para permitir sua execução no exercício de 2022.

Art. 4º Tratando-se a presente Lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos, ficam condicionadas à edição de Decreto do Executivo que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de contas – Sistema AUDESCP.

Art. 5º Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a suplementar os créditos (especial e suplementar), cuja abertura está sendo autorizada por este diploma até atingir a mesma importância de seu valor original, de modo que tal percentual não onerará o limite fixado no inciso II, do artigo 4º da Lei Orçamentária Anual – 2022.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Rosa de Viterbo, 27 de dezembro de 2022.

OMAR NAGIB MOUSSA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

ANEXO II – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL

TIPO DE PROJETO ALTERAÇÃO

INICIAL ou ALTERAÇÃO ou INCLUSÃO ou EXCLUSÃO

PROGRAMA PROGRAMA DE ESPORTES SANTAROENSE

CÓDIGO DO PROGRAMA 0023

UNIDADE RESPONSÁVEL DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

CÓDIGO DA UNIDADE 01.09.01

OBJETIVO Promover ações que visam a recreação e lazer de caráter comunitário, extensivas à população de maneira geral pertinentes aos esportes de várias modalidades, apoiando à participação de atletas em competições e campeonatos municipais, regionais e estaduais, além de competições e jogos escolares. Apoiar e incentivar às equipes de futebol, fomentar a criação de equipes em diversas modalidades com a retomada de campeonatos.

JUSTIFICATIVA Proporcionar a população formas de recreação e lazer incentivar a prática esportiva, a partir da recuperação e reforma de equipamentos esportivos.

METAS

INDICADORES UN. MEDIDA S	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
QUADRA UNIDADE REFORMADA	0	01

PREVISÃO DE EVOLUÇÃO DE INDICADORES

INDICADORES	2022	2023	2024	2025
QUADRA REFORMADA	01	-	-	-

CUSTO ESTIMADO PARA O PROGRAMA R\$ 168.000,00

JUSTIFICATIVA

OMAR NAGIB MOUSSA ANA MARIA BELAVENUTO E FREITAS CARLOS ALBERTO FIORINI

Prefeito Municipal Diretora do Departamento Municipal deChefe do Setor de Contabilidade CRC - SP
Planejamento e Finanças 149.624

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ANEXO III – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

TIPO DE PROJETO ALTERAÇÃO

INICIAL ou ALTERAÇÃO ou INCLUSÃO ou EXCLUSÃO

UNIDADE EXECUTORA DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

CÓDIGO DA UNIDADE EXECUTORA 01.09.01

FUNÇÃO DESPORTO E LAZER
CÓDIGO DA FUNÇÃO 27

SUBFUNÇÃO DESPORTO COMUNITÁRIO

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO 812

PROGRAMA PROGRAMA DE ESPORTES SANTARROENSE

CÓDIGO DO PROGRAMA 0023

ATIVIDADES REFORMA E ILUMINAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA - PRAÇAUDE

CÓDIGO DA ATIVIDADE 1.187

METAS

DESCRÍÇÃO DO QUANTIDADE TOTAL

INDICADOR

QUADRA 01

REFORMADA

UNIDADE DE MEDIDA

UNIDADE

METAS POR EXERCÍCIO

INDICADOR

QUADRA REFORMADA

2022

2023

2024

2025

01

-

-

-

CUSTO FINANCEIRO TOTAL

2022 2023

2024

2025

168.000,0 -

-

-

0

OMAR NAGIB MOUSSA

ANA MARIA BELAVENUTO E FREITAS

CARLOS ALBERTO FIORINI

Prefeito Municipal

Diretora do Departamento Municipal de Planejamento e Chefe do Setor de Contabilidade CRC - SP Finanças 149.624

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

DESCRÍÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

ÓRGÃO

PREFEITURA MUNICIPAL

TIPO DE PROJETO

ALTERAÇÃO

INICIAL ou ALTERAÇÃO ou INCLUSÃO ou EXCLUSÃO

EXERCÍCIO

2022

PROGRAMA

PROGRAMA DE ESPORTES SANTARROENSE

CÓDIGO DO PROGRAMA

0023

UNIDADE RESPONSÁVEL

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

CÓDIGO DA UNIDADE

01.09.01

OBJETIVO

Promover ações que visam a recreação e lazer de caráter comunitário, extensivas à população de maneira geral pertinentes aos esportes de várias modalidades, apoiando à participação de atletas em competições e campeonatos municipais, regionais e estaduais, além de competições e jogos escolares, Apoiar e incentivar às equipes de futebol, fomentar a criação de equipes em diversas modalidades com a retomada de campeonatos.

JUSTIFICATIVA

Proporcionar a população formas de recreação e lazer incentivar a prática esportiva, a partir da recuperação e reforma de equipamentos esportivos.

METAS/INDICADORES

INDICADORES	UN. MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
QUADRA REFORMADA	UNIDADE	0	01

CUSTO ESTIMADO PARA O PROGRAMA R\$ 168.000,00

JUSTIFICATI

VA

OMAR NAGIB MOUSSA

ANA MARIA BELAVENUTO E FREITAS

CARLOS
FIORINI

ALBERTO

Prefeito Municipal

Diretora do Departamento Municipal de
Planejamento e Finanças

Chefe do Setor de Contabilidade
CRC - SP 149.624

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

ÓRGÃO

PREFEITURA MUNICIPAL

TIPO DE PROJETO

ALTERAÇÃO



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

INICIAL ou ALTERAÇÃO ou INCLUSÃO ou EXCLUSÃO

EXERCÍCIO	2022	
UNIDADE EXECUTORA	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	
CÓDIGO DA UNIDADE EXECUTORA	01.09.01	
FUNÇÃO	DESPORTO E LAZER	
CÓDIGO DA FUNÇÃO	27	
SUBFUNÇÃO	DESPORTO COMUNITÁRIO	
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	812	
PROGRAMA	PROGRAMA DE ESPORTES SANTAROENSE	
CÓDIGO DO PROGRAMA	0023	
ATIVIDADES	REFORMA E ILUMINAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA - PRAÇAUDE	
CÓDIGO DA ATIVIDADE	1.187	
INDICADOR	META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
PRAÇA	01	UNIDADE
REFORMADA		
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	168.000,00	
OMAR NAGIB MOUSSA	ANA MARIA BELAVENUTO E FREITAS	CARLOS ALBERTO FIORINI
Prefeito Municipal	Diretora do Departamento Municipal de Planejamento e Finanças	Chefe do Setor de Contabilidade CRC - SP 149.624

Lei nº 5090/2022

LEI N° 5090/22, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autógrafo nº 212/22 - de 27/12/2022

Projeto de Lei nº 220/22 - de 14/12/2022

Autoria do Executivo Municipal

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS AS ENTIDADES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, com base no artigo 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura municipal de Santa Rosa de Viterbo autorizada a transferir, no exercício financeiro de 2.023, recursos financeiros, a que alude o Art. 16 da Lei Federal nº 4.320/64, Art. 26 da LC 101/2000 e Art. 31 da Lei 13.019/14 às Entidades assistenciais, culturais, educacionais e médicas conforme abaixo discriminado:

ENTIDADES

TERMO DE COLABORAÇÃO

12.361.0016.2.142.3.3.50.39 – APM da EMEF Professora Wolmar Ribeiro Balbão R\$ 2.000,00

12.361.0016.2.142.3.3.50.39 – APM da EMEF Professor Maurilio de Oliveira R\$ 2.000,00

12.361.0016.2.142.3.3.50.39 – APM da EMEF Professora Lourdes Pereira Massaro R\$ 2.000,00

12.361.0016.2.142.3.3.50.39 – APM da EMEF Professor José Roberto Costa Bruno R\$ 2.000,00

12.365.0016.2.143.3.3.50.39 – APM da EMEI Luiza Helena Menta Monici R\$ 2.000,00

12.365.0016.2.143.3.3.50.39 – APM da EMEI Maria Helena Salim Sordi R\$ 2.000,00

12.365.0016.2.144.3.3.50.39 – APM da CMEI Nagib Moussa R\$ 2.000,00

12.365.0016.2.144.3.3.50.39 – APM da CEIM Salute Canselier Irmã Hermana R\$ 2.000,00

12.365.0016.2.144.3.3.50.39 – APM da CEIM Isadora Carolina Bendazolli R\$ 2.000,00

TOTAL R\$ 18.000,00

§ 1º Fica vedado à Entidade a redistribuição do recurso por ela recebido.

§ 2º A entidade beneficiada por esta Lei fica obrigada a prestar contas na forma estatuída nas instruções consolidadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e seus respectivos aditamentos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 01/01/2023, revogando-se as disposições em contrario.

Santa Rosa de Viterbo, 27 de Dezembro de 2022.

OMAR NAGIB MOUSSA

Prefeito Municipal

Lei nº 5091/2022

LEI N° 5091/22, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Autógrafo nº 213/22 - de 27/12/2022

Projeto de Lei nº 221/22 - de 21/12/2022

Autoria do Executivo Municipal

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS AS ENTIDADES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, com base no artigo 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura municipal de Santa Rosa de Viterbo autorizada a transferir, no exercício financeiro de 2.023, recursos financeiros, a que alude o Art. 16 da Lei Federal nº 4.320/64, Art. 26 da LC 101/2000 e Art. 31 da Lei 13.019/14 às Entidades assistenciais, culturais, educacionais e médicas conforme abaixo discriminado:

ENTIDADES

TERMO DE FOMENTO

10.302.0027.2.113.3.3.50.39 – Santa Casa de Misericórdia de Santa Rosa de Viterbo R\$ 4.175.000,00

10.302.0027.2.113.3.3.50.39 – Fundação Pio XII R\$ 120.000,00

10.302.0027.2.113.3.3.50.39 – Associação de integração dos Deficientes de Santa

Rosa de Viterbo – AIDESPA R\$ 150.000,00

10.302.0027.2.113.3.3.50.39 – Associação Bicho Amigo R\$ 60.000,00

12.365.0016.2.144.3.3.50.39 – Associação Beneditina de Educação e Assistência

Social R\$ 469.000,00

12.367.0016.2.163.3.3.50.39 – APAE de Santa Rosa de Viterbo R\$ 120.000,00

12.367.0016.2.163.3.3.50.39 – Centro Ann Sullivan do Brasil – Ribeirão Preto R\$ 112.000,00

12.367.0016.2.163.3.3.50.39 – Associação do Amigo do Autista – AMA RP R\$ 21.000,00

12.367.0016.2.163.3.3.50.39 – Associação dos Deficientes Visuais de Rib. Preto R\$ 12.000,00

08.244.0030.2.050.3.3.50.39 – Asilo São Vicente de Paulo de Santa Rosa de Viterbo R\$ 90.000,00

08.244.0030.2.050.3.3.50.39 – Associação do Amigo do Autista – AMA RP R\$ 21.000,00

08.244.0030.2.050.3.3.50.39 – Sarevi R\$ 25.000,00

08.244.0030.2.050.3.3.50.39 – Associação Educacional Maria do Carmo Ferreira Paula R\$ 340.000,00

08.242.0032.2.101.3.3.50.39 - Associação Educacional Maria do Carmo Ferreira Paula R\$ 60.000,00

08.243.0043.2.102.3.3.50.39 – Associação Educacional Maria do Carmo Ferreira Paula R\$ 135.000,00

04.122.0029.2.155.3.3.50.39 – Associação Santarosense de Estudantes R\$ 660.000,00



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

REPASSE FUNDO A FUNDO DO ESTADO/UNIÃO

08.242.0032.2.101.3.3.50.43 – Asilo São Vicente de Paulo de Santa Rosa de Viterbo R\$ 18.000,00

08.242.0032.2.101.3.3.50.43 – Asilo São Vicente de Paulo de Santa Rosa de Viterbo R\$ 18.000,00

08.244.0032.2.100.3.3.50.43 – APAE de Santa Rosa de Viterbo R\$ 25.000,00

§ 1º Fica vedado à Entidade a redistribuição do recurso por ela recebido.

§ 2º A entidade beneficiada por esta Lei fica obrigada a prestar contas na forma estatuída nas instruções consolidadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e seus respectivos aditamentos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 01/01/2023, revogando-se as disposições em contrario.

Santa Rosa de Viterbo, 27 de Dezembro de 2022.

OMAR NAGIB MOUSSA

Prefeito Municipal





Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Setor de Contabilidade

IMPRENSA OFICIAL

COMUNICADO

A Prefeitura de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo, em conformidade com o disposto no art. 3º do Decreto Municipal nº. 3238 de 05 de março de 2010, TORNA PÚBLICO o valor da receita corrente líquida calculada nos termos do § 3º do artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 62 de 09.12.2009, nº 99 de 14.12.2017 e nº 109 de 15.03.2021, relativamente ao período indicado, conforme segue:

Mês	Valor da RCL Acumulada em R\$
Novembro de 2021	78.168.400,73
Dezembro de 2021	78.787.861,84
Janeiro de 2022	80.315.979,90
Fevereiro de 2022	82.168.167,16
Março de 2022	83.579.136,30
Abril de 2022	86.338.433,26
Maio de 2022	89.152.479,39
Junho de 2022	93.586.761,44
Julho de 2022	95.200.196,96
Agosto de 2022	96.240.896,53
Setembro de 2022	97.964.826,58
Outubro de 2022	99.600.915,68

Santa Rosa de Viterbo, aos 27 de dezembro de 2.022.

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Setor de Contabilidade

IMPRENSA OFICIAL



ESTADO DE SÃO PAULO PREFEITURA MUNICIPAL SANTA ROSA DE VITERBO

Tributos Arrecadados

Artigo 2º, Inciso I da Instrução Normativa - TCU nº 28 de 28/05/1999

ENTIDADE(S): PREFEITURA MUNICIPAL SANTA ROSA DE VITERBO

Página: 1 / 1

Data: 27/12/2022

Exercício de 2022

Novembro

Código/Espécie	Recebido	
	No Mês	Até o Mês
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	396.333,97	6.075.116,26
1.1.1.2.50.0.2.00.00.00 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	4.719,02	30.792,61
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	123.202,39	1.528.337,89
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e	41.012,44	510.722,21
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00 Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre	85.230,77	1.377.135,92
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	160.720,61	1.291.093,85
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	14.454,42	136.648,08
1.1.1.4.51.1.1.00.00.01 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIPAL	247.133,63	3.188.513,40
1.1.1.4.51.1.1.00.00.02 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - SIMPLES	156.041,63	1.681.045,02
1.1.1.4.51.1.2.00.00.00 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros	734,91	8.830,00
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	8.518,61	103.396,78
1.1.1.4.51.1.4.00.00.00 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa - Multas e	2.414,51	23.093,76
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00 Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	7.436,18	12.472,41
1.1.2.1.01.0.2.00.00.00 Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros	0,55	30,24
1.1.2.1.50.0.1.00.00.01 Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	311,01	6.300,21
1.1.2.1.50.0.2.00.00.01 Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas e Juros	140,48	1.025,54
1.1.2.2.01.0.1.00.00.00 Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	89.394,82	1.075.950,54
1.1.2.2.01.0.2.00.00.00 Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros	1.109,84	6.818,95
1.1.2.2.01.0.3.00.00.00 Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa	14.916,92	117.043,81
1.1.2.2.01.0.4.00.00.00 Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa - Multas e Juros	4.371,38	30.959,28
Total	1.358.198,09	17.205.326,76